

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 244/2026		A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.			
Valor estimado			
R\$ 108.203,85 (cento e oito mil e duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos)			
COMPRASGOV Nº	Forma de Adjudicação	Licitação exclusiva para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
196/2026	Global	Não	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Fechado	Técnica e Preço	Não	Não
Amostra/Demonstração	Dedicação exclusiva de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Não	Não	Termo de contrato
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos certames do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG**DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 244/2026****(Processo Administrativo nº 524/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO “TÉCNICA E PREÇO”****PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 108.203,85 (cento e oito mil e duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme requisição nº 5569/2026.

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO PROJETO BÁSICO e/ou TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no(s) Projeto Básico e/ou Termo de Referência (Anexo 02), que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do(s) Projeto Básico e/ou Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência Pública os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.9 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.12 – Em caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é vedado a participação de sociedades cooperativas, considerando o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.8.13 - Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta de técnica e a proposta de preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1 – Cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2 – Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3 – Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4 – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5 – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6 – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7 – Participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8 – Exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9 – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10 – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11 – Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.10 – Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão.

3.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Os documentos da **PROPOSTA TÉCNICA** deverão ser organizados e apresentados para avaliação conforme os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 02**, e devem ser anexados em campo próprio disponível no Sistema.

4.2 – Além da **proposta técnica**, o licitante deverá enviar a sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.2.1.1 - A proposta inicial deverá ser registrada em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

4.2.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.2.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12 - **Será adotado o modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.13 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7.3 deste Edital.

5.2.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 - O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 - SICAF; e

5.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.6 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

5.10 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

5.11.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.12.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência;

5.12.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.13 - Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.14 - A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15 - A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.16 - O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de 70% de valoração para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço.

5.17 - Será atribuída à proposta técnica, a nota técnica (NT) de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo 02.

5.18 - Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.19 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.19.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.20.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.20.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.20.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.20.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.21 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.22.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.22.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.22.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.22.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.23 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.23.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.25 - Será atribuída ao licitante uma **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times \left(\frac{MPP}{PPE} \right)$$

onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

MPP - Menor preço global proposto entre os licitantes classificados (R\$);

PPE - Preço global proposto pelo licitante classificado (R\$);

5.26 - Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a **NOTA FINAL** das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,7 + NP \times 0,3$$

onde:

NF – Nota final;

NT - Nota da proposta técnica;

NP - Nota da proposta de preços.

5.27 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação

obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.28.1 - Nessas condições, as propostas de preços de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta de preços serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29 - Havendo eventual empate entre notas finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.5.2 - Empresas brasileiras;

5.29.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30 –Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.31 –Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor nota final entre os licitantes.

5.31.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32 - O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.32.1 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Comissão, envie a proposta de preços adequada ao último valor global ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.32.2 - É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.33 - Caso o Projeto Básico e/ou Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.33.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.33.2 - Caso o Projeto Básico e/ou Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

5.33.3 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.33.4 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Projeto Básico e/ou Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

5.33.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.33.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.33.7 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

5.33.8 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.33.9 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

5.33.10 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

5.33.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Agente/Comissão de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

6.2 - Os documentos previstos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

- 6.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.
- 6.7** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.10** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.11** – **Caso tenham sido definidas regras de vistoria prévia no Termo de Referência**, as condições para tanto deverão ser integralmente observadas nas cláusulas do TR, incluindo-se, aí, a disposição do agendamento prévio, de modo que seu procedimento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 6.12** - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.12.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 6.13** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 6.13.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 6.14** - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.14.1** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Comissão, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 6.14.2** - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.15 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.15.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

6.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

8.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

8.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

8.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

8.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

8.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - Para a execução do contrato derivado do Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atendendo às exigências contidas no art. 8, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154 de 2023.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

9.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

9.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O Agente de Contratação/Comissão declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 - Projeto Básico e/ou Termo de Referência

Apêndice do Termo de Referência – Documentos de Habilitação

Anexo I – Instrumento de Medição da Conformidade Técnica dos Produtos – IMCT

Anexo II – Análise de Riscos

Anexo III – Metodologia e Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preço

ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços e Cronograma físico-financeiro

ANEXO 04 – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO 05 - Minuta de Contrato

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1. EDITAL CP 244.2026 - ESTUDOS NOVA ETE 2.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1. Informações Gerais	2
2. Problema a ser resolvido e solução através da contratação	2
3. Previsão no Plano de Contratações Anual	6
4. Requisitos da contratação.....	8
5. Quantidades.....	20
6. Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução	24
7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento	29
8. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica.....	31
9. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta.....	37
10. Contratações Correlatas ou Interdependentes.....	41
11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	41
12. Providências a Serem Adotadas para a contratação e Execução	45
13. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.....	45
14. Análise de Riscos.....	49
15. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021	52
16. Posicionamento Conclusivo	53

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

1 - Informações Gerais

Área Solicitante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia-
Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Responsáveis pela elaboração:

Christyan Paiva Farias

Eveline Aparecida Cintra Smanio

Descrição da necessidade da contratação:

2 - Problema a ser resolvido e solução através da contratação:

2.1. Contextualização e problema

O Município de Uberlândia apresenta necessidade de ampliação e modernização de sua infraestrutura de esgotamento sanitário, diante do crescimento da demanda, das limitações físicas, estruturais e operacionais da atual Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha e da necessidade de assegurar capacidade adequada de tratamento para o horizonte futuro de planejamento. Atualmente, parcela substancial do tratamento de esgoto da sede municipal encontra-se concentrada na ETE Uberabinha. O Estudo de Concepção elaborado no âmbito do Contrato Administrativo nº 198/2024 identificou limitações relevantes na infraestrutura existente, incluindo deterioração de estruturas, dificuldades operacionais, restrições para expansão

da unidade atual e necessidade de adequação do sistema ao crescimento das vazões de esgoto previstas para os próximos anos.

A limitação física da unidade existente constitui fator especialmente relevante, uma vez que a ETE Uberabinha ocupa área de aproximadamente 12,5 hectares e, segundo o Estudo de Concepção, não apresenta condições adequadas para expansão no próprio local. Paralelamente, as projeções adotadas para o planejamento indicam crescimento da vazão média de esgoto, alcançando 2.938 L/s no horizonte final de projeto, em 2066, circunstância que reforça a necessidade de solução estrutural capaz de ampliar a capacidade de tratamento do Município.

Diante desse cenário, o DMAE promoveu a elaboração de Estudo de Concepção da nova Estação de Tratamento de Esgoto de Uberlândia, destinado a estabelecer diretrizes e critérios técnicos para o empreendimento e avaliar alternativas locacionais e tecnológicas capazes de atender às necessidades futuras do sistema municipal de esgotamento sanitário. As conclusões obtidas nessa etapa constituem importante subsídio para o planejamento da nova ETE, mas não substituem a avaliação ambiental do empreendimento pelo órgão competente. A implantação de uma infraestrutura dessa natureza depende da análise de sua viabilidade ambiental, abrangendo a localização pretendida, a concepção proposta, as características ambientais da área, os potenciais impactos decorrentes da implantação e operação e as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle ou compensação desses impactos.

Essa avaliação assume especial relevância diante das características territoriais e ambientais relacionadas à implantação da nova unidade, especialmente pela proximidade do Rio Uberabinha e pela possibilidade de interferências em áreas ambientalmente sensíveis, a depender da localização definitiva das unidades de tratamento e das estruturas associadas ao empreendimento, como acessos, interceptores, emissários, travessias, estruturas de lançamento e demais instalações necessárias ao funcionamento do sistema. Há, portanto, uma incerteza ambiental relevante que precisa ser enfrentada antes do avanço das etapas subsequentes de implantação da nova ETE. Ainda não se dispõe de decisão do órgão ambiental competente reconhecendo a viabilidade ambiental da localização e da concepção do empreendimento, tampouco das condições,

restrições e obrigações ambientais que deverão ser observadas em seu desenvolvimento.

O problema a ser resolvido pela Administração consiste, assim, na necessidade de submeter a nova ETE à adequada avaliação ambiental e promover a instrução técnica do respectivo processo de licenciamento, de forma a permitir que o órgão competente analise a viabilidade do empreendimento e estabeleça, caso conclua favoravelmente, as condições ambientais necessárias ao seu posterior desenvolvimento. A solução proposta consiste na contratação de empresa de consultoria especializada em licenciamento ambiental, dotada de equipe técnica multidisciplinar e experiência compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, para prestar os serviços técnicos necessários à preparação, instrução e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova ETE de Uberlândia.

A consultoria deverá desenvolver os estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, documentos e demais elementos técnicos necessários à instrução do processo, de acordo com as normas aplicáveis e com as orientações, termos de referência, solicitações e exigências estabelecidos pelo órgão ambiental competente, inclusive promovendo as complementações e adequações que se mostrarem necessárias durante a análise do empreendimento.

A atuação da contratada deverá compreender também a avaliação das questões ambientais relacionadas à localização e à concepção da nova ETE, a identificação dos impactos associados à sua implantação e futura operação, a proposição das medidas ambientais cabíveis e o suporte técnico ao DMAE nas interlocuções com o órgão ambiental e demais entidades cuja manifestação seja necessária ao desenvolvimento do processo.

O escopo deverá contemplar o acompanhamento técnico do processo de licenciamento até a decisão final do órgão ambiental competente, incluindo a elaboração e apresentação de documentos, atendimento a pedidos de informações e complementações, respostas a manifestações e pareceres técnicos, participação em reuniões e vistorias e demais providências técnicas necessárias à adequada instrução do procedimento.

A finalidade pretendida pelo DMAE, nesta etapa, é alcançar uma definição quanto à viabilidade ambiental da nova ETE e, sendo o empreendimento considerado ambientalmente viável pelo órgão competente, obter a respectiva

Licença Prévia – LP. A emissão da Licença Prévia não deverá, contudo, ser tratada como obrigação de resultado imputável à futura contratada, uma vez que sua concessão depende da análise e da decisão administrativa do órgão ambiental competente. Caberá à consultoria assegurar a qualidade, suficiência, consistência técnica e tempestividade dos trabalhos sob sua responsabilidade, bem como adotar todas as providências técnicas contratualmente previstas e necessárias à adequada instrução e análise do processo de licenciamento, incluindo o atendimento integral e tempestivo às solicitações de informações, esclarecimentos, adequações e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, promovendo as análises, revisões e ajustes necessários até o efetivo atendimento das exigências relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

A obtenção da LP, caso reconhecida a viabilidade ambiental do empreendimento, permitirá ao DMAE avançar com maior segurança nas decisões relativas à localização, concepção, desenvolvimento dos projetos de engenharia e planejamento das etapas posteriores de implantação da nova ETE, reduzindo riscos de desenvolvimento de soluções que posteriormente se revelem ambientalmente inviáveis ou dependentes de alterações substanciais. Essa definição também possui relevância para os estudos relacionados à eventual estruturação de Parceria Público-Privada – PPP para os serviços de esgotamento sanitário. A definição ambiental da nova ETE poderá repercutir sobre sua localização, custos de implantação e operação, cronograma, obrigações ambientais e matriz de riscos, elementos que influenciam diretamente o amadurecimento da eventual modelagem. O próprio documento em elaboração registra que essas variáveis possuem potencial para produzir efeitos relevantes sobre CAPEX, OPEX, cronograma e estrutura de riscos do projeto.

Dessa forma, a contratação da consultoria especializada busca suprir uma necessidade técnica que o DMAE precisa resolver antes de avançar de forma definitiva com a implantação da nova ETE: promover a adequada avaliação ambiental do empreendimento e conduzir tecnicamente o processo de licenciamento, buscando, caso reconhecida sua viabilidade pelo órgão ambiental

competente, a obtenção da Licença Prévia, que constituirá marco relevante para o desenvolvimento das etapas subsequentes do projeto.

3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2027. A necessidade de contratação foi identificada e consolidada no decorrer das atividades de planejamento desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE para a ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário de Uberlândia, especialmente a partir do avanço dos estudos relacionados à implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município.

A demanda decorre das limitações físicas, estruturais e operacionais verificadas na atual ETE Uberabinha e da necessidade de assegurar capacidade adequada de tratamento de esgoto para o horizonte futuro de planejamento. O Estudo de Concepção elaborado no âmbito do Contrato Administrativo nº 198/2024 identificou restrições relevantes na infraestrutura existente, incluindo deterioração de estruturas, dificuldades operacionais, limitações para expansão da unidade atual e crescimento das vazões de esgoto previstas para os próximos anos, evidenciando a necessidade de desenvolvimento de solução estrutural capaz de atender à expansão futura do sistema municipal de esgotamento sanitário.

A partir do avanço do planejamento da nova ETE, verificou-se que as definições técnicas obtidas no Estudo de Concepção, embora constituam importante subsídio para o desenvolvimento do empreendimento, não substituem a necessária avaliação de sua viabilidade ambiental pelo órgão competente. Antes do avanço definitivo das etapas subsequentes, torna-se necessário submeter a localização e a concepção propostas à análise ambiental, considerando as características da área de implantação, as estruturas associadas ao empreendimento, os potenciais impactos decorrentes de sua implantação e operação e as medidas de prevenção, mitigação, controle ou compensação ambiental eventualmente necessárias.

A necessidade da contratação assume especial relevância em razão da complexidade e da dimensão do empreendimento, bem como das características territoriais e ambientais envolvidas, especialmente pela proximidade do Rio

Uberabinha e pela possibilidade de interferências em áreas ambientalmente sensíveis, a depender da localização definitiva das unidades de tratamento e das estruturas associadas, tais como acessos, interceptores, emissários, travessias, estruturas de lançamento e demais instalações necessárias ao funcionamento do sistema. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de equipe técnica multidisciplinar e experiência compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, para elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, documentos e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental da nova ETE, bem como para seu acompanhamento técnico perante o órgão ambiental competente.

A contratação deverá possibilitar a avaliação especializada das questões ambientais relacionadas à localização e à concepção do empreendimento, a identificação e avaliação dos impactos associados à sua implantação e futura operação, a proposição das medidas ambientais pertinentes e o atendimento às orientações, termos de referência, solicitações, manifestações e exigências formuladas pelo órgão ambiental durante a tramitação do procedimento. Considerando a natureza do processo de licenciamento ambiental, não se pretende estabelecer previamente o estudo ambiental ou a modalidade de licenciamento que necessariamente serão aplicáveis ao empreendimento. Essas definições deverão decorrer do enquadramento e das determinações do órgão ambiental competente, cabendo à futura contratada desenvolver e adequar os estudos e documentos técnicos às exigências estabelecidas para o caso concreto.

A finalidade da contratação, nesta etapa do empreendimento, consiste em proporcionar ao DMAE suporte técnico especializado para promover a adequada avaliação ambiental da nova ETE e conduzir tecnicamente o respectivo processo de licenciamento, buscando alcançar uma definição quanto à viabilidade ambiental de sua localização e concepção e, sendo favorável a decisão do órgão competente e cabível no procedimento aplicável, possibilitar a obtenção da Licença Prévia – LP. A definição ambiental do empreendimento constitui elemento relevante para o avanço seguro das etapas subsequentes, uma vez que poderá repercutir diretamente sobre a localização definitiva da nova ETE, sua concepção, os projetos de engenharia, os custos de implantação e

operação, o cronograma, as obrigações ambientais e a matriz de riscos do empreendimento. Dessa forma, a realização da avaliação ambiental em momento adequado reduz o risco de desenvolvimento de projetos, investimentos ou soluções de engenharia que posteriormente se revelem ambientalmente inviáveis ou dependentes de alterações substanciais.

A necessidade identificada possui caráter específico e especializado e demanda conhecimentos multidisciplinares relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, avaliação de impactos ambientais, recursos hídricos, meios físico, biótico e socioeconômico, análise de alternativas, medidas de controle e mitigação e acompanhamento de processos perante os órgãos ambientais competentes.

Nesse contexto, embora a contratação não tenha sido originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual de 2027, sua realização mostra-se necessária para assegurar a continuidade adequada do planejamento da nova ETE, proporcionando suporte técnico especializado ao processo decisório do DMAE e permitindo que as etapas posteriores de desenvolvimento do empreendimento sejam conduzidas com maior segurança técnica, ambiental e administrativa, observadas as condições, restrições e obrigações que venham a ser estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

4 – Requisitos da contratação:

4.1. Normas aplicáveis

A execução dos serviços e a elaboração dos estudos ambientais deverão observar a legislação ambiental, de recursos hídricos, de saneamento básico e de contratações públicas aplicável ao empreendimento, bem como as normas técnicas, atos regulamentares, termos de referência, orientações e exigências expedidos pelos órgãos ambientais e demais autoridades competentes, especialmente:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 225 e seu § 1º, inciso IV, quanto à exigência de estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;

- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e respectivos regulamentos aplicáveis;
- c) Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e estabelece o licenciamento ambiental entre os instrumentos da política ambiental;
- d) Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício das competências administrativas em matéria ambiental e disciplina a competência para o licenciamento ambiental;
- e) Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente quanto ao enquadramento dos corpos de água e à outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- f) Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações posteriores, especialmente aquelas introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- g) Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera, entre outras, a Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, especialmente quanto à caracterização e proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual pertinente;
- i) Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 quanto às tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência da União, constituindo referência para a delimitação das competências administrativas ambientais;
- j) Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental e disciplina o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, quando exigíveis;

- k) Resolução CONAMA nº 09, de 3 de dezembro de 1987, que disciplina a realização de Audiência Pública no processo de licenciamento ambiental sujeito a EIA/RIMA, quando cabível;
- l) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e estabelece diretrizes relacionadas às competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- m) Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e estabelece diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como condições e padrões de lançamento de efluentes, no âmbito federal;
- n) Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/2005;
- o) Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, que estabelece critérios de balneabilidade em águas brasileiras, quando pertinente à caracterização e avaliação da qualidade ambiental do corpo hídrico receptor;
- p) Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais;
- q) Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- r) Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, especialmente quanto às Áreas de Preservação Permanente, intervenções ambientais e hipóteses de utilidade pública;
- s) Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, sua estrutura, competências e funcionamento;
- t) Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e disciplina competências relacionadas à política e ao licenciamento ambiental;
- u) Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, e suas alterações, que estabelece normas para o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais,

tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e disciplina procedimentos administrativos correlatos;

v) Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e suas alterações, que estabelece critérios para classificação dos empreendimentos e atividades segundo o porte e o potencial poluidor/degradador, critérios locacionais e regras para definição das modalidades de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais;

w) Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento e estabelece as condições e os padrões de lançamento de efluentes no Estado de Minas Gerais;

x) normas e procedimentos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM aplicáveis à outorga de direito de uso de recursos hídricos, inclusive quanto ao lançamento de efluentes em corpo hídrico, quando cabíveis; atualmente, o IGAM informa que a análise da outorga para lançamento considera, entre outros elementos, a DBO, disponibilidade hídrica para diluição, vazão de referência, concentração do efluente e metas de enquadramento.

y) Lei Complementar Municipal nº 751, de 2023, e demais normas municipais pertinentes à organização administrativa e às competências institucionais do DMAE, naquilo que se relacionarem à contratação e ao empreendimento;

z) demais leis, decretos, resoluções, deliberações normativas, instruções, termos de referência, normas técnicas e atos administrativos federais, estaduais e municipais vigentes e aplicáveis ao empreendimento, inclusive aqueles supervenientes durante a execução contratual.

4.2. Caracterização do objeto e natureza dos serviços

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos ambientais, incluindo o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estudos complementares eventualmente exigidos, apoio técnico em eventual processo de intervenção ambiental, estudo de autodepuração do Rio Uberabinha, preparação da documentação necessária e acompanhamento técnico do processo de licenciamento ambiental da nova ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

A contratação deverá compreender o conjunto de atividades técnicas necessárias à avaliação ambiental do empreendimento e à adequada condução do processo de licenciamento, observadas a legislação aplicável, as características da nova ETE e de sua área de influência e as orientações, exigências, termos de referência e determinações expedidas pelo órgão ambiental competente durante a tramitação do procedimento.

Não se pretende, neste momento do planejamento da contratação, restringir previamente a atuação técnica da futura contratada a um único estudo ambiental ou a um conjunto absolutamente fechado de providências. O desenvolvimento dos trabalhos deverá observar o enquadramento do empreendimento e as determinações do órgão ambiental competente, cabendo à contratada elaborar, revisar, complementar e adequar os estudos e documentos técnicos relacionados ao objeto sempre que necessário à adequada instrução do licenciamento.

A finalidade administrativa da contratação é proporcionar ao DMAE suporte técnico especializado para submeter a localização e a concepção da nova ETE à avaliação ambiental, possibilitando a identificação das restrições, impactos, medidas de prevenção, mitigação, controle ou compensação e demais condições ambientais que deverão orientar o desenvolvimento do empreendimento e, caso reconhecida sua viabilidade pelo órgão competente, possibilitar a obtenção da respectiva Licença Prévia – LP.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que compreende atividades de estudos técnicos, planejamento, avaliações, assessoria e consultoria técnica especializada, cuja adequada execução depende da aplicação de conhecimentos profissionais especializados às características concretas do empreendimento.

A predominância intelectual decorre da própria natureza das atividades a serem executadas. Não se pretende contratar a realização de tarefas meramente materiais, operacionais, repetitivas ou padronizadas, cuja execução possa ser integralmente definida a partir de especificações uniformes e objetivamente reproduzidas por qualquer prestador. O núcleo da prestação encontra-se na análise técnica, interpretação de informações, realização de diagnósticos,

avaliação de alternativas e impactos, formulação de soluções e elaboração de documentos tecnicamente fundamentados.

Para a execução do objeto, não basta à futura contratada cumprir procedimentos previamente estabelecidos. Será necessário analisar as particularidades ambientais, territoriais e técnicas da nova ETE, correlacionar dados provenientes de diferentes áreas do conhecimento, interpretar normas e exigências ambientais, avaliar os potenciais impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e formular estudos, respostas, complementações e soluções adequadas às situações concretas identificadas durante o processo de licenciamento.

A atividade possui, portanto, conteúdo essencialmente técnico e cognitivo, sendo a qualidade do resultado diretamente influenciada pela capacidade da equipe de analisar, interpretar, avaliar e propor soluções, e não simplesmente pela execução quantitativa de tarefas.

Essa característica é especialmente relevante diante da complexidade do empreendimento objeto do licenciamento. A implantação de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto envolve questões relacionadas ao saneamento, recursos hídricos, qualidade da água, meio físico, meio biótico, meio socioeconômico, alternativas locacionais e tecnológicas, intervenções ambientais, lançamento de efluentes, medidas de controle e mitigação, entre outras matérias que deverão ser examinadas de forma integrada.

A execução dos serviços demandará, por consequência, equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação, habilitação e experiência compatíveis com as diferentes matérias envolvidas, cuja composição deverá guardar correspondência com as atividades efetivamente necessárias ao desenvolvimento dos estudos e ao atendimento das exigências do órgão ambiental competente.

Os profissionais responsáveis por atividades sujeitas à fiscalização profissional deverão possuir registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando legalmente exigível, cabendo à contratada providenciar e manter as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou outros instrumentos de responsabilidade profissional aplicáveis aos serviços executados.

A atuação da consultoria deverá abranger, entre outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto, a análise dos elementos técnicos existentes; o planejamento dos trabalhos ambientais; a realização dos levantamentos e diagnósticos necessários; a elaboração dos documentos e estudos requeridos; a avaliação das questões ambientais relacionadas à localização e à concepção do empreendimento; a identificação e avaliação dos impactos ambientais; a proposição das medidas pertinentes; a organização da documentação necessária ao processo; a participação em reuniões, vistorias e levantamentos; o atendimento às solicitações de esclarecimentos e complementações; a resposta às manifestações técnicas; e o acompanhamento do processo perante o órgão ambiental competente. Essas atividades já se encontram materialmente previstas no ETP atual.

Os estudos e documentos elaborados deverão considerar os elementos disponíveis no Estudo de Concepção da nova ETE, sem que isso implique vinculação absoluta às alternativas anteriormente avaliadas, uma vez que a própria avaliação ambiental poderá identificar restrições, condicionantes ou necessidade de ajustes na localização, concepção ou demais características do empreendimento.

A responsabilidade da contratada compreenderá a qualidade, consistência, suficiência e tempestividade dos serviços e produtos técnicos sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao atendimento das solicitações e complementações que decorram da análise ambiental.

A consultoria deverá empreender todos os esforços técnicos necessários e esgotar, no âmbito de suas atribuições e do objeto contratado, as alternativas e providências tecnicamente cabíveis para viabilizar a obtenção da Licença Prévia – LP, incluindo a realização de análises, adequações, revisões e complementações dos estudos e documentos elaborados, o atendimento às exigências e manifestações do órgão ambiental competente, a prestação dos esclarecimentos solicitados e a proposição de ajustes ou medidas tecnicamente viáveis que possam superar eventuais restrições identificadas durante o processo de licenciamento.

A emissão da Licença Prévia, entretanto, não constitui obrigação de resultado da contratada, por depender da avaliação e da decisão do órgão ambiental competente. À contratada caberá obrigação de execução qualificada e diligente

dos serviços compreendidos no objeto, inclusive o atendimento integral das demandas técnicas que se encontrem sob sua responsabilidade. Essa distinção já consta conceitualmente do ETP e deve ser preservada.

4.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

Considerando a natureza do objeto e suas características técnicas, a futura contratada será selecionada mediante licitação na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento de Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha justifica-se por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo a elaboração de estudos ambientais, a realização de levantamentos e diagnósticos, a avaliação de impactos, a definição de medidas ambientais e o acompanhamento técnico do processo de licenciamento. A Lei nº 14.133/2021 prevê a avaliação da capacitação e da experiência do licitante, da metodologia, do programa de trabalho, da qualificação da equipe e dos produtos a serem entregues.

No caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa não deve considerar exclusivamente o menor preço. A adequada execução do objeto depende da experiência da licitante, da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe e da capacidade de compreensão das características específicas do empreendimento, bem como da apresentação de metodologia tecnicamente consistente para a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e para o desenvolvimento das demais atividades previstas no objeto.

A avaliação técnica compreenderá os seguintes componentes:

- a) Experiência técnico-operacional da empresa licitante: até 40 pontos;
- b) Experiência técnico-profissional do Coordenador Técnico: até 40 pontos; e
- c) Plano de Trabalho e Metodologia de Execução: até 20 pontos.

A pontuação máxima da Nota Técnica será de 100 pontos.

O Plano de Trabalho permitirá avaliar previamente a compreensão da licitante acerca do empreendimento, a metodologia proposta para elaboração do RCA, a estratégia de realização e integração dos levantamentos e diagnósticos ambientais, a forma de acompanhamento do processo de licenciamento e a organização prevista para execução dos serviços.

A adoção desses critérios justifica-se pelos riscos associados à execução inadequada do objeto, entre os quais se destacam a elaboração de estudos insuficientes, diagnósticos incompletos, inconsistências técnicas, identificação ou avaliação inadequada dos impactos ambientais, necessidade de retrabalho, solicitações sucessivas de complementação e atraso na tramitação do processo de licenciamento.

A avaliação técnica não se confunde com a fase de habilitação. A habilitação técnica demonstrará o atendimento aos requisitos mínimos necessários à execução do objeto, enquanto a Proposta Técnica permitirá comparar, de forma objetiva, as propostas apresentadas pelas licitantes, conforme os critérios, parâmetros e réguas de pontuação previamente definidos no edital e em seus anexos.

O Plano de Trabalho será avaliado segundo critérios previamente definidos e diretamente vinculados ao objeto, contemplando:

- I – compreensão técnica do empreendimento e dos principais desafios ambientais;
- II – metodologia para elaboração do RCA e dos estudos complementares;
- III – metodologia para realização dos levantamentos, diagnósticos e avaliação dos impactos ambientais;
- IV – estratégia para acompanhamento técnico do processo de licenciamento; e
- V – organização dos trabalhos, integração da equipe e cronograma executivo.

Para cada quesito do Plano de Trabalho serão estabelecidos os conceitos Insuficiente, Parcialmente Suficiente e Suficiente, correspondentes, respectivamente, a 0%, 50% e 100% da pontuação máxima prevista para o respectivo quesito. A sistemática busca reduzir a subjetividade da avaliação, vinculando a pontuação à demonstração objetiva dos elementos técnicos exigidos para cada quesito.

A Proposta Técnica deverá alcançar, cumulativamente:

- a) no mínimo, 60 pontos na Nota Técnica; e
- b) no mínimo, 10 pontos no Plano de Trabalho, correspondente à metade da pontuação máxima atribuída a esse componente.

O não atendimento de qualquer desses requisitos implicará a desclassificação da Proposta Técnica, que não prosseguirá para a avaliação da Proposta de Preço.

A Nota Técnica terá peso de 70% e a Nota de Preço terá peso de 30% na composição da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Em que:

- **NF** corresponde à Nota Final;
- **NT** corresponde à Nota Técnica; e
- **NP** corresponde à Nota de Preço.

Justificativa para a ausência de pontuação autônoma por desempenho pretérito

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que o julgamento por técnica e preço considere, além da capacitação e da experiência do licitante e dos quesitos qualitativos, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública. Essa aferição deve observar os documentos comprobatórios previstos no art. 88, § 3º, e o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O art. 88, § 4º, da mesma Lei condiciona a anotação do cumprimento das obrigações contratuais à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, destinado a permitir o registro objetivo do desempenho dos contratados, com observância dos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e transparência.

No âmbito do DMAE, conforme verificação realizada na fase preparatória da contratação, não há, até o momento, cadastro de atesto de cumprimento de obrigações implantado e regulamentado que permita aferir, de forma objetiva, padronizada, impessoal e previamente acessível aos licitantes, o desempenho pretérito das empresas participantes.

Diante dessa impossibilidade operacional e jurídica de estabelecer uma pontuação autônoma baseada em desempenho pretérito sem critérios, registros e procedimentos previamente regulamentados, optou-se por não instituir grupo específico de pontuação para esse fator, evitando avaliações discricionárias, assimétricas ou sem base documental uniforme.

A experiência anterior relacionada ao objeto será, contudo, considerada mediante critérios objetivos, por meio da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante e da capacidade técnico-profissional do Coordenador Técnico, com base em atestados e documentos previamente definidos no edital e na Metodologia de Julgamento.

Assim, a Nota Técnica será composta por:

- até 40 (quarenta) pontos para a experiência técnico-operacional da empresa;
- até 40 (quarenta) pontos para a experiência técnico-profissional do Coordenador Técnico; e
- até 20 (vinte) pontos para o Plano de Trabalho e a Metodologia de Execução.

A opção adotada preserva a objetividade, a isonomia, a competitividade e a transparência do julgamento, sem afastar a análise da experiência efetivamente relacionada ao objeto. Caso o Município venha a implantar e regulamentar sistema próprio de atesto de cumprimento de obrigações ou passe a dispor de registro cadastral apto à aferição objetiva do desempenho, a metodologia de julgamento deverá ser reavaliada em futuras contratações.

4.4. Prazo e natureza da contratação

A contratação não possui natureza continuada, por atender a necessidade específica e determinada da Administração, relacionada à elaboração de estudos ambientais e ao acompanhamento técnico do processo de licenciamento da nova ETE Uberabinha 2.

A execução será estruturada em atividades, etapas e produtos vinculados à preparação, instrução e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental, compreendendo, entre outras providências, a realização de levantamentos e diagnósticos, a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA e de eventuais estudos complementares, o suporte técnico à formalização do processo pelo DMAE, o atendimento às solicitações do órgão ambiental e a elaboração do relatório técnico final.

O prazo estimado para a execução das atividades técnicas atribuídas à contratada será de até 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato. Esse prazo compreenderá a mobilização da equipe, a realização dos

levantamentos, a elaboração e a entrega dos produtos, o suporte técnico à formalização e ao protocolo do processo pelo DMAE e o atendimento às exigências e complementações que estejam sob responsabilidade da contratada. O cronograma executivo poderá ser ajustado pela fiscalização, mediante justificativa técnica, quando necessário à adequada execução das atividades ou em razão da dinâmica do procedimento de licenciamento, desde que não implique alteração indevida do objeto ou prejuízo ao interesse público.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário ao acompanhamento técnico da tramitação administrativa do processo de licenciamento ambiental e ao suporte à equipe do DMAE. Os períodos destinados exclusivamente à análise, tramitação, manifestação ou decisão do órgão ambiental ou de outros órgãos competentes, sem providência técnica pendente ou atraso imputável à contratada, serão considerados para fins de acompanhamento da tramitação do processo e não caracterizarão mora, atraso ou inadimplemento contratual.

O prazo de execução técnica e o prazo de vigência contratual não representam garantia de emissão da Licença Prévia dentro desses períodos. A tramitação poderá envolver prazos, manifestações, diligências, exigências ou decisões de responsabilidade do órgão ambiental ou de outros órgãos e entidades, bem como circunstâncias que não estejam sob o controle da contratada.

Caso não haja manifestação conclusiva do órgão ambiental até o término da vigência contratual, o contrato poderá ser encerrado após a comprovação do cumprimento das obrigações técnicas atribuídas à contratada, do atendimento das exigências de sua responsabilidade e da entrega e aprovação do relatório técnico final, que deverá registrar o estágio do processo, as providências adotadas, as pendências existentes e as medidas eventualmente remanescentes.

A contratação constitui obrigação de meio, cabendo à contratada executar os serviços com diligência, qualificação técnica e observância dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade. A emissão, a não emissão ou o conteúdo da Licença Prévia dependem da decisão do órgão ambiental competente e, isoladamente, não caracterizam inadimplemento da contratada.

A medição e o pagamento serão vinculados aos produtos, atividades e marcos técnicos objetivamente verificáveis e aprovados pelo DMAE. A remuneração não

ficará condicionada exclusivamente à emissão da Licença Prévia, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada por erro, omissão, insuficiência técnica, intempestividade ou descumprimento de obrigação que lhe seja imputável.

5 – Quantidades:

A presente contratação compreende 1 (um) objeto integrado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados necessários à elaboração e apresentação dos estudos e demais documentos exigidos para a adequada instrução do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG, bem como no acompanhamento técnico do respectivo procedimento até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e à decisão acerca da emissão ou não da Licença Prévia – LP.

Embora, nesta etapa do planejamento da contratação, a definição final do estudo ambiental aplicável ainda dependa da manifestação do órgão ambiental competente, o Relatório de Controle Ambiental – RCA constitui o estudo inicialmente indicado para a instrução do licenciamento da nova ETE. A contratada deverá elaborar o RCA e os documentos técnicos complementares necessários, sem prejuízo de sua adequação, complementação ou substituição, caso o órgão ambiental competente determine a apresentação de estudo ou documentação diversa. Os estudos, levantamentos, análises, avaliações, documentos e demais elementos necessários deverão observar o enquadramento do empreendimento, a legislação aplicável e, especialmente, as orientações, termos de referência, procedimentos, solicitações, manifestações e exigências estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

A execução do objeto será organizada em 3 (três) etapas sucessivas, correspondentes aos principais marcos técnicos do processo de licenciamento ambiental.

5.1. 5.1. Etapa 1 – Produto 1: Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial

A primeira etapa compreenderá o planejamento detalhado das atividades, a definição da metodologia executiva, o cronograma de trabalho, a identificação

formal da equipe técnica multidisciplinar, a análise preliminar da documentação existente, em especial dos elementos disponíveis no Estudo de Concepção elaborado no âmbito do Contrato Administrativo nº 198/2024, a realização de visita técnica inicial e o planejamento dos levantamentos e estudos de campo necessários. A Etapa 1 será considerada concluída após a finalização do Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial e sua aprovação formal pela fiscalização técnica do DMAE. A conclusão e o recebimento da Etapa 1 (Produto 1) constituirão marco de medição correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

5.2. Etapa 2 – Produto 2: Elaboração e apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e documentação técnica

A segunda etapa compreenderá a execução integral dos serviços técnicos de campo e de escritório necessários à elaboração, organização, revisão e consolidação dos estudos, levantamentos, diagnósticos ambientais multidisciplinares (meios físico, biótico e socioeconômico), análises, avaliações, mapas, plantas, memoriais e demais documentos requeridos para a adequada instrução do processo de licenciamento ambiental da nova ETE, acompanhados das respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT). A definição da natureza, abrangência, conteúdo e nível de detalhamento dos estudos e documentos a serem elaborados deverá observar as determinações do órgão ambiental competente, inclusive eventual Termo de Referência ou Formulário de Caracterização do Empreendimento expedido para orientação da instrução do processo. Caberá à contratada responsabilizar-se pela qualidade, consistência, suficiência e conformidade técnica dos trabalhos sob sua responsabilidade, prestando o suporte técnico necessário à equipe do DMAE para a inserção das informações e documentos na plataforma eletrônica oficial do Estado de Minas Gerais.

A Etapa 2 será considerada concluída após a aprovação formal do RCA e dos documentos complementares pelo DMAE, a efetiva formalização e protocolo do processo de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente e a comprovação do recolhimento da respectiva taxa de expediente. A conclusão e o recebimento da Etapa 2 (Produto 2) constituirão marco de medição correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total da contratação.

5.3. Etapa 3 – Produto 3: Acompanhamento técnico do processo de licenciamento ambiental e Relatório Técnico Final

Após a apresentação dos estudos e a formalização do processo junto ao órgão ambiental competente, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico contínuo durante toda a sua tramitação, adotando tempestivamente as providências relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade que se mostrarem necessárias à adequada instrução e continuidade da análise. O acompanhamento deverá compreender, conforme as necessidades verificadas durante a tramitação, o atendimento às solicitações de informações complementares, esclarecimentos e exigências formuladas pelo órgão ambiental, a análise de suas manifestações técnicas, a realização de adequações, revisões e complementações dos estudos e documentos elaborados pela contratada, bem como a participação em reuniões técnicas, vistorias e demais diligências relacionadas ao processo. A Etapa 3 deverá se estender até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta para implantação da nova ETE e à correspondente decisão acerca da emissão ou não da Licença Prévia – LP, culminando na apresentação e aprovação do Relatório Técnico Final consolidando todas as atividades desenvolvidas. A conclusão e o recebimento da Etapa 3 (Produto 3) constituirão marco de medição correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes do valor total da contratação.

5.4. Condições de recebimento e pagamento

A remuneração da contratação será realizada em 3 (três) parcelas, vinculadas à conclusão, entrega e recebimento formal das respectivas etapas e produtos executados:

- **a) Primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação: devida após a conclusão, entrega e aprovação do Produto 1 (Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial);
- **b) Segunda parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento)** do valor total da contratação: devida após a conclusão e aprovação do Produto 2 (RCA com ART/RRT e documentação técnica correlata),

acompanhada da efetiva formalização/protocolo do processo no órgão ambiental e da comprovação de recolhimento da taxa de expediente;

- **c) Terceira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação: devida após a conclusão do acompanhamento técnico, atendimento integral das solicitações/exigências do órgão ambiental no âmbito do escopo contratado, entrega e aprovação do Relatório Técnico Final (Produto 3) e comprovação da manifestação conclusiva do órgão ambiental competente acerca da concessão ou não da Licença Prévia – LP.

A efetiva emissão da Licença Prévia – LP não constitui obrigação de resultado da contratada nem condição indispensável para o pagamento da terceira parcela, uma vez que a decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à concessão da licença compete privativamente ao órgão ambiental competente. Dessa forma, eventual conclusão do órgão ambiental pela inviabilidade ambiental da alternativa locacional proposta ou pela não emissão da Licença Prévia – LP não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual e não impedirá o pagamento da terceira parcela, desde que o resultado não decorra de erro, omissão, insuficiência técnica, intempestividade, descumprimento de exigência ou outra falha imputável à contratada.

Eventuais solicitações de informações, esclarecimentos, adequações, revisões ou complementações formuladas pelo órgão ambiental competente e relacionadas aos estudos, documentos ou serviços de responsabilidade da contratada deverão ser atendidas no âmbito da contratação, sem ônus adicional ao DMAE, observados os limites do objeto contratado. Não será considerada concluída a Etapa 3 enquanto permanecerem pendências técnicas imputáveis à contratada que impeçam ou prejudiquem a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente. Os períodos destinados exclusivamente à análise administrativa e técnica pelo órgão ambiental competente, durante os quais não houver providência técnica pendente de responsabilidade da contratada, deverão ser considerados para fins de acompanhamento da tramitação do processo, sem caracterização de mora ou atraso imputável à contratada.

Prospecção de Soluções

6 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:

Para atendimento da necessidade identificada pela Administração, foram avaliadas alternativas capazes de viabilizar a adequada avaliação ambiental da alternativa locacional proposta para implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG, bem como a instrução e o acompanhamento do respectivo processo de licenciamento ambiental.

A análise das alternativas considerou a natureza especializada do objeto, a complexidade e relevância do empreendimento, a necessidade de atuação técnica multidisciplinar, a interação com o órgão ambiental competente e a necessidade de atendimento às exigências que venham a ser estabelecidas durante a tramitação do processo.

Considerou-se, ainda, que o Estudo de Concepção já desenvolvido pelo DMAE constitui importante elemento técnico para o planejamento da nova ETE, mas não substitui a necessária avaliação ambiental da alternativa locacional pelo órgão competente, sendo necessária a elaboração dos estudos e documentos ambientais pertinentes e a adequada instrução do processo de licenciamento.

Nesse contexto, foram avaliadas as alternativas de execução dos serviços exclusivamente pela equipe técnica interna do DMAE, contratação fragmentada de profissionais, empresas ou estudos especializados e contratação integrada de empresa especializada em consultoria ambiental, conforme descrito a seguir.

6.1. Realização dos serviços exclusivamente pela equipe técnica interna do DMAE

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de execução dos serviços necessários ao licenciamento ambiental exclusivamente por meio da estrutura técnica interna do DMAE, mediante utilização dos servidores e profissionais atualmente disponíveis na Autarquia. Essa alternativa apresentaria, em princípio, a vantagem de utilização direta da estrutura administrativa existente, além do conhecimento institucional acumulado pelos servidores acerca do sistema municipal de esgotamento sanitário e dos estudos desenvolvidos para implantação da nova ETE.

Entretanto, a avaliação demonstrou que o objeto demanda atuação técnica especializada e multidisciplinar, envolvendo a elaboração e integração de estudos, levantamentos, análises, avaliações e documentos ambientais cuja

natureza, abrangência e nível de detalhamento deverão observar o enquadramento do empreendimento e as determinações do órgão ambiental competente. Nesse aspecto, verifica-se uma limitação objetiva na composição do quadro técnico permanente do DMAE. A Autarquia não dispõe, em seu quadro de servidores de carreira, de profissionais ocupantes dos cargos de Biólogo, Geógrafo e Sociólogo, formações relacionadas a áreas do conhecimento que poderão ser necessárias ao desenvolvimento dos estudos ambientais e ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A ausência desses profissionais no quadro de carreira assume especial relevância diante do caráter multidisciplinar inerente à avaliação ambiental de empreendimento da natureza e do porte da nova ETE. Considerando que ainda não se encontra previamente definido o estudo ambiental que será exigido, tampouco sua abrangência e composição técnica, a Administração necessita dispor de solução que permita mobilizar profissionais com diferentes formações, habilitações e experiências, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas durante o processo de licenciamento e com as determinações do órgão ambiental competente.

Além da elaboração dos estudos necessários, o objeto envolve a instrução e o acompanhamento técnico do processo de licenciamento, incluindo o atendimento às solicitações de informações, esclarecimentos, adequações e complementações que venham a ser formuladas durante a análise do empreendimento. Embora o DMAE disponha de corpo técnico qualificado para o desempenho de suas atribuições institucionais e conte com profissionais capazes de contribuir para o acompanhamento e a fiscalização do empreendimento, a composição atual de seu quadro não contempla todas as especialidades que poderão ser demandadas para a elaboração integral dos estudos ambientais, nem apresenta estrutura técnica multidisciplinar suficiente para assumir diretamente todas as atividades abrangidas pelo objeto.

A eventual tentativa de suprir internamente essas lacunas mediante utilização exclusiva dos profissionais atualmente disponíveis poderia resultar na impossibilidade de atendimento de determinadas disciplinas técnicas, além de exigir a mobilização de servidores responsáveis por outras atribuições essenciais da Autarquia, com potencial comprometimento das atividades

administrativas e operacionais ordinárias. Também deve ser considerado que a execução dos serviços poderá demandar profissionais com habilitações específicas, experiência comprovada em estudos e processos de licenciamento ambiental e, quando legalmente exigível, responsabilidade técnica perante os respectivos conselhos profissionais, de acordo com a natureza dos trabalhos que vierem a ser determinados pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, a insuficiência da composição multidisciplinar disponível no quadro permanente do DMAE, associada à complexidade do empreendimento, à necessidade de especialização técnica e à impossibilidade de se conhecer antecipadamente todas as disciplinas que serão exigidas no processo de licenciamento, demonstra que a execução integral dos serviços exclusivamente por meios próprios não se apresenta como alternativa técnica e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade administrativa. A participação da equipe interna permanecerá necessária durante a contratação, especialmente para disponibilização de informações, acompanhamento dos trabalhos, interlocução institucional, fiscalização contratual e análise dos serviços apresentados, cabendo à futura contratada complementar a capacidade técnica da Administração mediante disponibilização da equipe multidisciplinar necessária à adequada execução do objeto.

6.2. Contratação fragmentada de profissionais, empresas ou estudos especializados

Também foi considerada a possibilidade de contratação separada de profissionais ou empresas especializadas para execução individualizada dos diferentes estudos, levantamentos, avaliações e demais atividades que venham a ser necessárias à instrução do processo de licenciamento ambiental. Essa alternativa permitiria, em tese, selecionar prestadores especializados para diferentes componentes técnicos do processo, contratando-se separadamente os serviços necessários conforme as respectivas áreas de conhecimento.

Entretanto, a natureza do licenciamento ambiental exige integração entre os diferentes elementos técnicos produzidos durante a avaliação do empreendimento. Os estudos e documentos não constituem produtos isolados, mas elementos que deverão compor conjunto tecnicamente coerente e suficiente para permitir a avaliação ambiental da alternativa locacional e da concepção do

empreendimento pelo órgão competente.

A fragmentação da execução entre diferentes contratados poderia aumentar a necessidade de coordenação e compatibilização técnica por parte do DMAE, especialmente quanto às metodologias empregadas, premissas utilizadas, bases de dados, cronogramas, responsabilidades técnicas e consolidação dos documentos destinados à instrução do processo. Também poderia dificultar a definição de responsabilidades diante de eventuais solicitações de esclarecimentos, revisões ou complementações formuladas pelo órgão ambiental, particularmente quando determinada exigência envolver elementos produzidos por diferentes prestadores.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que, nesta etapa do planejamento, ainda não se encontra previamente definido o estudo ambiental que será exigido para o empreendimento. A natureza, a abrangência e o conteúdo dos trabalhos dependerão do enquadramento e das determinações do órgão ambiental competente, circunstância que recomenda a adoção de solução capaz de se adequar tecnicamente às exigências estabelecidas para o caso concreto.

A contratação fragmentada poderia, ainda, exigir sucessivos procedimentos de contratação à medida que fossem identificadas novas necessidades técnicas no curso do licenciamento, com possíveis reflexos sobre o cronograma do empreendimento e sobre a capacidade da Administração de responder tempestivamente às exigências do órgão ambiental. Além disso, a adoção de múltiplas contratações acarretaria maior esforço administrativo para planejamento, gestão e fiscalização dos diferentes instrumentos contratuais, bem como para compatibilização dos respectivos serviços e documentos, transferindo ao próprio DMAE parcela significativa da atividade de coordenação multidisciplinar que se pretende obter por meio da contratação especializada.

Por essas razões, embora tecnicamente possível em determinadas circunstâncias, a contratação segregada não se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento integrado da necessidade identificada.

6.3. Contratação integrada de empresa especializada em consultoria ambiental

A terceira alternativa avaliada consiste na contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de capacidade técnica e equipe multidisciplinar

compatíveis com a natureza e a complexidade do empreendimento, responsabilizando-se de forma integrada pela execução dos serviços necessários à adequada instrução e ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova ETE. Essa alternativa permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos, elaboração e compatibilização dos estudos e documentos necessários, organização da instrução técnica do processo e atendimento às exigências formuladas pelo órgão ambiental competente.

A solução apresenta especial adequação às características da presente demanda, considerando que o estudo ambiental aplicável ao empreendimento ainda dependerá do enquadramento e das determinações do órgão ambiental competente. A contratação de empresa especializada e dotada de equipe multidisciplinar possibilita a mobilização e coordenação das diferentes especialidades que se mostrarem necessárias, de acordo com a natureza e a abrangência dos estudos efetivamente exigidos.

Essa característica permite que a solução contratada se adapte às necessidades concretas do processo de licenciamento, sem que a Administração tenha de promover novas contratações para cada especialidade ou atividade técnica identificada durante a tramitação do procedimento, desde que tais atividades estejam compreendidas no objeto e sejam necessárias à sua adequada execução. A atuação integrada também proporciona maior uniformidade metodológica, compatibilidade entre os diferentes elementos técnicos produzidos e definição mais clara das responsabilidades pela elaboração, consolidação, revisão e complementação dos estudos e documentos apresentados ao órgão ambiental.

Outro benefício relevante consiste na continuidade da responsabilidade técnica ao longo do processo. A mesma estrutura responsável pela elaboração dos estudos poderá acompanhar sua análise pelo órgão ambiental, prestar esclarecimentos, avaliar as manifestações recebidas e promover as adequações e complementações relacionadas aos trabalhos de sua responsabilidade.

Essa continuidade reduz os riscos de perda de informações, divergências metodológicas e dificuldades na atribuição de responsabilidades, além de proporcionar maior eficiência na resposta às demandas formuladas durante a tramitação do processo. A contratação especializada não afasta a participação

do DMAE. A Autarquia permanecerá responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, disponibilização das informações sob sua responsabilidade, interlocução institucional e tomada das decisões administrativas relacionadas ao empreendimento, enquanto a futura contratada prestará o suporte técnico especializado necessário à adequada execução dos serviços ambientais.

Dessa forma, a contratação integrada permite associar o conhecimento institucional e técnico acumulado pelo DMAE acerca do sistema municipal de esgotamento sanitário e da nova ETE à disponibilidade de equipe externa multidisciplinar, com formação, habilitação e experiência compatíveis com as atividades que venham a ser exigidas no processo de licenciamento ambiental.

7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Para subsidiar a estimativa preliminar do valor da presente contratação, a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar realizou pesquisa de preços junto ao mercado, mediante solicitação de propostas comerciais a empresas atuantes no segmento de consultoria ambiental e licenciamento, considerando as características específicas do objeto e a natureza especializada dos serviços pretendidos.

A pesquisa teve por finalidade identificar os valores praticados pelo mercado para a execução de serviços com escopo compatível com a contratação planejada, fornecendo elementos para a análise da viabilidade econômica da solução e para a formação de referência preliminar de preços no âmbito deste ETP.

Foram consultadas empresas especializadas em consultoria ambiental e processos de licenciamento, com atuação compatível com o objeto da contratação e capacidade técnica para execução dos serviços. A seleção das empresas considerou sua experiência no segmento, sua atuação em estudos e processos de licenciamento ambiental, a capacidade para atendimento de demandas relacionadas a empreendimentos de saneamento e a compatibilidade de sua atuação com a complexidade dos serviços previstos.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas com base em escopo uniforme, contemplando o conjunto de obrigações necessárias à execução do objeto, de modo a proporcionar, tanto quanto possível, condições equivalentes

para a formulação das propostas e permitir a comparação dos preços apresentados.

Os preços obtidos pela equipe do ETP na pesquisa de mercado encontram-se consolidados na tabela abaixo, com a identificação das empresas consultadas e os respectivos valores propostos:

Empresa consultada	Valor da proposta
Empresa 1	R\$ 54.603,20
Empresa 2	R\$ 69.105,80
Empresa 3	R\$ 97.000,00
Empresa 4	R\$ 108.203,85
Empresa 5	R\$ 126.366,38
Empresa 6	R\$ 189.000,00
Empresa 7	R\$ 275.000,00
Empresa 8	R\$ 603.804,75

Os valores apresentados na tabela correspondem, portanto, às propostas efetivamente recebidas no levantamento de mercado realizado pela equipe responsável pela elaboração deste ETP, constituindo referência para a análise preliminar do custo da contratação. Os valores coletados foram submetidos a análise crítica quanto à sua razoabilidade, consistência e comparabilidade com o objeto pretendido, considerando-se especialmente o escopo dos serviços, os produtos e resultados esperados, as responsabilidades técnicas atribuídas à contratada, os prazos de execução e as condições de pagamento. A pesquisa realizada constitui referência preliminar para o planejamento da contratação.

Detalhamento da Solução Escolhida

8 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência

Técnica:

Dessa forma, considerando a complexidade ambiental do empreendimento, a necessidade de atuação técnica multidisciplinar, as limitações identificadas no quadro próprio do DMAE e a necessidade de integração entre os estudos e o acompanhamento do licenciamento, a Administração definiu como solução mais adequada a contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, com capacidade técnica e equipe multidisciplinar compatíveis com a natureza e a complexidade da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

A solução compreende a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA ou de outro estudo ambiental que venha a ser indicado ou exigido pelo órgão ambiental competente, bem como dos documentos técnicos complementares necessários à formalização e à adequada instrução do processo de licenciamento. Os documentos e estudos inicialmente indicados terão caráter referencial e poderão ser confirmados, complementados, ajustados ou substituídos, conforme as orientações, determinações e exigências do órgão ambiental competente, desde que observados o objeto contratado, a pertinência técnica das providências e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá assegurar a disponibilização de equipe técnica apta a desenvolver, de forma integrada, os estudos, levantamentos, análises, avaliações, documentos e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental, bem como a prestar suporte técnico ao DMAE e acompanhar o respectivo procedimento até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e à emissão ou não da Licença Prévia – LP.

A opção pela contratação de empresa especializada decorre, sobretudo, do caráter multidisciplinar da avaliação ambiental do empreendimento. A implantação de uma nova ETE envolve aspectos técnicos e ambientais cuja análise poderá demandar profissionais de diferentes áreas de conhecimento, conforme o enquadramento do empreendimento, as características ambientais da área, o estudo ambiental aplicável e as determinações do órgão ambiental competente.

Nesse contexto, a contratação deverá possibilitar a mobilização de equipe multidisciplinar com formação, habilitação e experiência compatíveis com as atividades efetivamente necessárias à execução do objeto, inclusive em áreas que não se encontram integralmente contempladas no quadro permanente de servidores do DMAE, considerando, entre outras limitações identificadas, a inexistência, no quadro de carreira da Autarquia, de profissionais ocupantes dos cargos de Biólogo, Geógrafo e Sociólogo.

A solução também deverá permitir que os diferentes estudos e documentos produzidos sejam desenvolvidos de maneira coordenada e tecnicamente compatível, evitando a fragmentação de responsabilidades, divergências metodológicas e dificuldades de integração entre os elementos necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental.

A indicação inicial do RCA não impede a elaboração de estudos complementares, a revisão dos documentos inicialmente previstos ou a adoção de estudo ambiental diverso, quando assim determinado ou tecnicamente exigido pelo órgão ambiental competente para o regular prosseguimento do licenciamento. Eventuais adequações, complementações ou substituições deverão ser realizadas no âmbito das atividades relacionadas ao objeto contratado e observadas as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

Outro aspecto relevante consiste na continuidade da atuação técnica ao longo do procedimento. A empresa responsável pela elaboração dos estudos deverá acompanhar a análise realizada pelo órgão ambiental competente, prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível e dentro do escopo contratado, as adequações, revisões e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade.

Essa continuidade permitirá preservar o conhecimento acumulado durante a elaboração dos estudos, proporcionar maior eficiência no atendimento às manifestações do órgão ambiental e estabelecer responsabilidade técnica mais clara sobre os documentos apresentados no processo de licenciamento, sem configurar garantia de resultado quanto à emissão da Licença Prévia, cuja decisão compete ao órgão ambiental competente.

8.1. Cadastro inicial e consulta preliminar ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Sisema

Como subsídio ao planejamento da contratação, o DMAE realizou reunião preliminar com a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Triângulo Mineiro, ocasião em que foram apresentadas orientações quanto aos procedimentos iniciais necessários ao licenciamento ambiental da nova ETE Uberabinha 2. Na oportunidade, a URA Triângulo Mineiro orientou o DMAE a realizar o cadastro inicial do empreendimento na plataforma digital unificada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, denominada Ecossistemas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

O objetivo desse cadastro inicial foi verificar, de forma preliminar, quais documentos, estudos e demais elementos técnicos poderiam ser necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental e, conseqüentemente, orientar a definição do escopo da contratação. Em atendimento à orientação recebida, o DMAE iniciou procedimento eletrônico na plataforma Ecossistemas, por meio do SLA, acessível no endereço eletrônico <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br>. A consulta encontra-se identificada pelo nº **2026.09.04.003.0001210**, referente ao empreendimento denominado “Estação de Tratamento de Esgoto Uberabinha 2”, localizado no Município de Uberlândia/MG.

A partir das informações inseridas no sistema e do enquadramento eletrônico realizado, a plataforma apresentou orientação preliminar para formalização do processo de licenciamento e indicou, entre os documentos necessários, a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Além do RCA com ART, o sistema relacionou, conforme a aplicabilidade ao empreendimento, outros elementos administrativos e ambientais para a formalização do procedimento, incluindo Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão municipal relativa ao uso e à ocupação do solo, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA e documento comprobatório de propriedade, posse ou outra situação jurídica que legitime o uso do espaço territorial destinado ao desenvolvimento da atividade.

A relação de documentos identificada nessa consulta preliminar possui caráter indicativo e deverá ser confirmada pelo órgão ambiental competente no curso do licenciamento. A contratada deverá prestar suporte técnico à elaboração, revisão ou complementação dos documentos que estejam compreendidos no objeto contratado. O resultado do cadastro inicial constitui elemento concreto para o planejamento da contratação, pois permite identificar preliminarmente os documentos e estudos que poderão ser exigidos no processo de licenciamento ambiental e orientar a definição do escopo dos serviços a serem executados pela futura contratada.

A indicação apresentada pela plataforma deverá, contudo, ser compreendida no contexto do procedimento administrativo de licenciamento. A contratada deverá observar não apenas os documentos inicialmente indicados pelo sistema, mas também eventuais orientações, termos de referência, solicitações, exigências, complementações ou alterações determinadas pelo órgão ambiental competente durante a formalização e a análise do processo.

Na etapa relativa aos fatores de restrição e às demais características ambientais da localização informada, a consulta eletrônica também apresenta verificações relacionadas, entre outros aspectos, à existência de interferências territoriais e ambientais, à presença de áreas ou bens sujeitos a proteção especial e às características do corpo hídrico receptor. Essas informações deverão ser consideradas pela contratada na análise técnica do empreendimento, sem prejuízo da confirmação, do aprofundamento e de eventual complementação exigidos pelo órgão ambiental competente.

O cadastro inicial evidencia, portanto, que a instrução do licenciamento não se limita à elaboração isolada de um documento ambiental, mas envolve a análise integrada das características da área, a apresentação da documentação exigida pelo sistema, a responsabilidade técnica pelos estudos realizados e o atendimento às eventuais exigências formuladas no decorrer da análise administrativa.

Embora o cadastro atualmente realizado indique preliminarmente a apresentação de RCA com ART, a contratação deverá possuir abrangência suficiente para permitir o atendimento integral das exigências relacionadas ao licenciamento da nova ETE, inclusive eventuais adequações, complementações

e estudos adicionais que venham a ser tecnicamente requeridos pelo órgão ambiental competente, desde que compreendidos no objeto contratado.

A contratada deverá, ainda, prestar o suporte técnico e operacional necessário para que a equipe da Gerência Ambiental do DMAE realize e, quando necessário, complemente ou atualize o cadastro do empreendimento na plataforma estadual. O usuário vinculado ao DMAE integra a equipe responsável pelo acompanhamento do procedimento, cabendo à contratada fornecer as orientações, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto preenchimento e à adequada instrução do cadastro e do processo de licenciamento.

Todos os alinhamentos, solicitações, encaminhamentos e comunicações entre o DMAE e a contratada relacionados ao licenciamento ambiental deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico institucional destinado a essa finalidade: licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com. A contratação especializada permitirá, portanto, que o DMAE disponha de suporte técnico qualificado para a adequada instrução do processo de licenciamento, sem afastar as atribuições institucionais da Autarquia.

A equipe da Gerência Ambiental do DMAE permanecerá responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, pela realização do cadastro na plataforma estadual com o suporte da contratada, pela disponibilização das informações de sua competência, pela interlocução institucional e pela tomada das decisões administrativas relacionadas ao empreendimento.

8.2. Etapas de execução da solução

A solução deverá contemplar duas fases principais de execução, operacionalizadas por meio dos três produtos previstos no Termo de Referência. A primeira fase abrangerá o suporte ao cadastro inicial, a análise da documentação disponível e a elaboração, revisão e apresentação dos estudos e documentos necessários à formalização e à instrução do processo de licenciamento ambiental, considerando, inclusive, a indicação atualmente constante do SLA quanto à apresentação de RCA com ART.

Essa fase compreenderá os Produtos 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à organização e ao planejamento inicial dos trabalhos e à elaboração e

apresentação dos estudos, documentos e elementos técnicos necessários à instrução do processo.

A segunda fase compreenderá o acompanhamento técnico do procedimento após a apresentação dos estudos e documentos, incluindo o atendimento às solicitações, aos esclarecimentos, às adequações, às revisões e às complementações relacionadas aos trabalhos de responsabilidade da contratada, bem como o suporte à equipe da Gerência Ambiental do DMAE durante a tramitação do processo.

Essa fase será formalizada por meio do Produto 3 e se estenderá até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e à decisão acerca da emissão ou não da Licença Prévia – LP, observado o prazo de vigência contratual estabelecido.

8.3. Natureza da obrigação da contratada

A contratada deverá, sob acompanhamento, avaliação e fiscalização do DMAE, empreender todos os esforços necessários e esgotar as possibilidades técnica e administrativamente cabíveis, no âmbito do objeto contratado, para viabilizar o prosseguimento adequado do processo de licenciamento e a obtenção da Licença Prévia – LP. Para tanto, deverá adotar as providências, adequações, complementações, revisões e demais medidas necessárias ao atendimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental competente, desde que relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade e compreendidas no objeto contratado.

O cumprimento dessa obrigação será avaliado pelo DMAE durante a execução contratual, especialmente quanto à efetiva adoção das medidas técnica e administrativamente possíveis e pertinentes para o prosseguimento do processo de licenciamento. A contratação, contudo, não terá como obrigação de resultado a efetiva obtenção da Licença Prévia, uma vez que a análise da viabilidade ambiental e a decisão quanto à emissão da licença constituem atribuições do órgão ambiental competente.

A responsabilidade da contratada estará relacionada à qualidade, à consistência, à suficiência, à conformidade e à tempestividade dos serviços técnicos

executados, ao suporte prestado à equipe do DMAE e ao adequado atendimento das exigências relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade.

8.4. Conclusão da solução

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de equipe técnica multidisciplinar e experiência compatível com empreendimentos de saneamento e processos de licenciamento ambiental de complexidade equivalente, constitui solução adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

A solução escolhida permitirá ao DMAE avaliar adequadamente as características ambientais da alternativa locacional proposta para implantação da nova ETE, realizar o cadastro inicial e os demais procedimentos necessários na plataforma estadual com o suporte da contratada, elaborar e apresentar os documentos inicialmente indicados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, atender às exigências supervenientes do órgão competente e acompanhar tecnicamente o procedimento até sua manifestação conclusiva.

Com isso, pretende-se proporcionar maior segurança técnica e administrativa para as etapas posteriores de desenvolvimento do empreendimento, sem transferir à contratada atribuições institucionais próprias do DMAE ou competência decisória exclusiva do órgão ambiental competente.

9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A contratação conjunta dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar mostra-se a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade identificada pela Administração, considerando a natureza integrada dos serviços de consultoria ambiental destinados à elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e dos demais documentos necessários, bem como ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto, ETE, de Uberlândia/MG.

O objeto compreende um conjunto de atividades técnicas relacionadas entre si, incluindo a análise dos elementos técnicos existentes, o planejamento dos trabalhos ambientais, o suporte ao cadastro do empreendimento na plataforma

estadual, a realização dos levantamentos e diagnósticos necessários, a elaboração do RCA e dos documentos complementares requeridos, a avaliação das questões ambientais relacionadas à localização e à concepção do empreendimento, a identificação dos impactos ambientais e das medidas pertinentes, a organização e o protocolo da documentação, a participação em reuniões e vistorias, o atendimento às solicitações de esclarecimentos e complementações, a resposta às manifestações técnicas e o acompanhamento do processo perante o órgão ambiental competente.

Embora essas atividades envolvam diferentes áreas de conhecimento e demandem equipe técnica multidisciplinar, os respectivos trabalhos não constituem produtos isolados e independentes. O RCA, os documentos complementares e os demais elementos produzidos deverão compor um conjunto tecnicamente coerente e suficiente para subsidiar a avaliação ambiental da alternativa locacional e da concepção da nova ETE pelo órgão ambiental competente.

Conforme registrado no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, o cadastro inicial realizado no Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA/Sisema, após orientação da Unidade Regional de Regularização Ambiental, URA, Triângulo Mineiro, indicou a necessidade de elaboração e apresentação de Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART. A indicação do RCA não afasta a necessidade de elaboração de documentos complementares, realização de levantamentos adicionais ou atendimento de exigências supervenientes que venham a ser formuladas pelo órgão ambiental competente durante a formalização e a análise do processo. A natureza, a abrangência e o conteúdo desses elementos complementares poderão depender das características do empreendimento, da área de implantação, da alternativa locacional proposta e das determinações emitidas no curso do licenciamento.

A própria natureza do licenciamento ambiental exige integração entre os diferentes elementos produzidos ao longo da execução. As informações, os levantamentos, os diagnósticos, as avaliações e o RCA deverão observar premissas e metodologias compatíveis, considerando as características do empreendimento, da área de implantação e de sua área de influência, bem como as exigências e determinações estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Nesse contexto, o parcelamento da contratação em múltiplos contratos independentes poderia aumentar a necessidade de coordenação e compatibilização técnica por parte do DMAE, especialmente quanto às metodologias empregadas, às premissas utilizadas, às bases de dados, aos cronogramas, às responsabilidades técnicas e à consolidação do RCA e dos demais documentos destinados à instrução do processo de licenciamento.

A fragmentação também poderia dificultar a definição de responsabilidades diante de eventuais solicitações de esclarecimentos, revisões ou complementações formuladas pelo órgão ambiental, especialmente quando determinada exigência envolver informações ou documentos produzidos por diferentes prestadores. Tal circunstância poderia resultar em retrabalho, necessidade de compatibilizações posteriores e maior dificuldade para o atendimento tempestivo das exigências apresentadas durante a tramitação do processo.

Embora o RCA já esteja indicado como o estudo ambiental principal a ser elaborado, a contratação deverá abranger as atividades técnicas necessárias à sua adequada elaboração, apresentação, análise e complementação, além do suporte relacionado aos demais documentos exigidos pelo sistema ou pelo órgão ambiental competente. Por essa razão, mostra-se mais adequada a contratação de uma única empresa especializada, com capacidade técnica e equipe multidisciplinar aptas a desenvolver e integrar o RCA e os demais elementos necessários à instrução do licenciamento.

A contratação segregada poderia, ainda, exigir a realização de procedimentos adicionais à medida que novas necessidades técnicas ou exigências complementares fossem identificadas durante a tramitação do licenciamento, com possíveis impactos sobre o cronograma do empreendimento e sobre a capacidade do DMAE de responder tempestivamente às manifestações do órgão ambiental. Além disso, a existência de múltiplas contratações implicaria maior esforço administrativo para planejamento, gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais e para a compatibilização dos respectivos serviços e documentos.

A contratação conjunta permite, por outro lado, que os serviços sejam desenvolvidos de maneira coordenada por equipe multidisciplinar, sob responsabilidade de uma única contratada, favorecendo a uniformidade

metodológica, a integração das informações e a coerência entre o RCA, os documentos complementares e os demais produtos técnicos. Essa estrutura é especialmente relevante diante da responsabilidade atribuída à contratada pela qualidade, consistência, suficiência e tempestividade dos serviços e produtos técnicos sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao atendimento das solicitações e complementações decorrentes da análise ambiental.

A opção pela contratação conjunta também transfere à empresa especializada a responsabilidade pela adequada coordenação das diferentes atividades técnicas que compõem o objeto, reduzindo a necessidade de o DMAE assumir diretamente a integração entre diversos prestadores e permitindo que a Administração concentre seus esforços no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação dos produtos entregues.

Ressalta-se que a contratação conjunta não implica atribuir à contratada responsabilidade pela emissão da Licença Prévia, LP. Conforme estabelecido neste ETP, a emissão da licença constitui decisão do órgão ambiental competente e não está sob controle da futura contratada. A responsabilidade da empresa contratada estará relacionada à qualidade, à consistência, à suficiência e à tempestividade dos trabalhos técnicos executados, incluindo a elaboração do RCA com ART, o suporte prestado ao DMAE e o atendimento das exigências relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

Dessa forma, embora a segregação de determinadas atividades seja tecnicamente possível em circunstâncias específicas, a análise realizada no presente ETP indica que ela não se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para o atendimento integrado da necessidade identificada. A contratação conjunta proporciona maior integração técnica, reduz os riscos de incompatibilidade entre o RCA, os documentos complementares e os demais estudos, facilita a gestão e a fiscalização contratual e favorece o atendimento tempestivo das exigências do órgão ambiental.

Assim, considerando a interdependência entre os serviços e produtos, a necessidade de integração do RCA com os demais documentos ambientais e administrativos, a natureza multidisciplinar da atividade, bem como a possibilidade de exigência de complementações e adequações durante a análise do processo, conclui-se que a contratação conjunta, sem parcelamento do objeto em múltiplos contratos independentes, constitui a solução mais adequada para

o atendimento do interesse público e para a adequada instrução e o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova ETE de Uberlândia/MG.

10 - Contratações Correlatas ou Interdependentes:

- Contrato Administrativo nº 198/2024: .
- Contratos nº 29/2026, 48/2026, 78/2026 e 116/2026: Contrato para o fornecimento de Policloreto de Alumínio, (PAC) utilizado no processo de tratamento.
- Contrato nº 50/2026: Contrato para o fornecimento de Sal de Ferro.
- Contrato nº 113/2026: Contrato para o fornecimento de Polímero em Emulsão, utilizado no processo de tratamento.
- Contrato nº 113/2021: Contrato para o fornecimento de Polímero em Pó, utilizado no processo de tratamento.
- Contrato nº 60/2026: Contrato para o fornecimento de Nitrato de Cálcio, utilizado no processo de tratamento.
- Contrato nº 26/2026: Contrato para o fornecimento de antiespumante, utilizado no processo de tratamento.
- Contrato nº 20/2026: Contrato para transporte e destinação de lodo.
- Contrato nº 091/2025: Contrato para realização das análises laboratoriais.
- Contrato nº 130/2025: Contrato para a realização dos serviços de manutenção e execução em materiais e estruturas de fibra de vidro.
- Contrato nº 05/2024: Contrato do caminhão Munck, para serviço de apoio às atividades operacionais e de manutenção.
- Contrato nº 13/2026: Contrato de aluguel da prensa de lodo, destinada ao processo de desaguamento do lodo.

11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A presente contratação tem como objetivo principal proporcionar ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, DMAE, suporte técnico especializado, independente e multidisciplinar para a adequada instrução, formalização e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto, ETE, de Uberlândia/MG,

denominada “Estação de Tratamento de Esgoto Uberabinha 2” no Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA/Sisema.

A contratação deverá assegurar o suporte necessário à equipe da Gerência Ambiental do DMAE para realização e acompanhamento do cadastro do empreendimento na plataforma estadual, bem como a elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e dos demais documentos, levantamentos e elementos técnicos exigidos para a formalização e análise do processo de licenciamento ambiental.

Com a contratação da empresa especializada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Obtenção de suporte técnico especializado para a equipe da Gerência Ambiental do DMAE na realização, complementação e atualização do cadastro do empreendimento na plataforma Ecossistemas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA;
- Adequada orientação quanto aos procedimentos, informações e documentos necessários à formalização do processo de licenciamento ambiental da nova ETE;
- Elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, em conformidade com as características do empreendimento, da alternativa locacional proposta, da área de implantação e das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente;
- Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e assunção da responsabilidade técnica pelos estudos e documentos elaborados pela contratada;
- Realização dos levantamentos, diagnósticos, análises e avaliações ambientais necessários à elaboração do RCA e à adequada instrução do processo de licenciamento;
- Identificação e avaliação dos impactos ambientais associados à implantação e à operação da nova ETE, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, conforme a pertinência técnica e as exigências aplicáveis ao empreendimento;
- Avaliação das características ambientais da área de implantação e de sua área de influência, incluindo a verificação de eventuais restrições,

interferências territoriais, áreas especialmente protegidas, bens sujeitos a proteção e demais fatores relevantes para a análise da viabilidade ambiental da alternativa locacional;

- Análise das características do corpo hídrico receptor e dos demais aspectos ambientais relacionados à implantação e ao funcionamento da nova ETE, conforme os elementos disponíveis e as exigências do órgão ambiental competente;
- Identificação das medidas de controle, prevenção, mitigação e compensação ambiental eventualmente aplicáveis ao empreendimento, de acordo com os impactos identificados e com as determinações do órgão ambiental;
- Elaboração, organização e consolidação dos estudos, documentos, declarações, formulários, arquivos e demais elementos necessários à formalização e à instrução do processo de licenciamento ambiental;
- Assegurar a compatibilidade técnica e metodológica entre o RCA, os documentos complementares e os demais elementos apresentados no processo, evitando inconsistências, divergências de informações e falhas de integração;
- Apoio técnico à equipe do DMAE na organização, conferência e apresentação da documentação exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental e pelo órgão ambiental competente;
- Participação em reuniões técnicas, videoconferências, vistorias, diligências e demais atividades relacionadas à análise do licenciamento, sempre que solicitada pelo DMAE ou pelo órgão ambiental competente;
- Prestação de esclarecimentos técnicos e apresentação de respostas às solicitações, manifestações, diligências e exigências formuladas pelo órgão ambiental durante a formalização e a análise do processo;
- Elaboração de adequações, revisões, complementações e esclarecimentos relacionados ao RCA, aos documentos complementares e aos demais trabalhos de responsabilidade da contratada;
- Acompanhamento técnico do processo de licenciamento ambiental até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e à decisão acerca da emissão ou não da Licença Prévia, LP;

- Preservação da continuidade e do conhecimento técnico acumulado durante a elaboração dos estudos, permitindo que a mesma empresa responsável pela preparação do RCA acompanhe sua análise e responda às eventuais exigências dele decorrentes;
- Redução dos riscos de inconsistências, retrabalho, incompatibilidades metodológicas e atrasos no atendimento às solicitações apresentadas pelo órgão ambiental competente;
- Disponibilização de equipe multidisciplinar com formação, habilitação e experiência compatíveis com a complexidade do empreendimento e com as atividades efetivamente necessárias à execução do objeto;
- Suprimento das limitações existentes no quadro permanente do DMAE, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais de áreas necessárias à avaliação ambiental multidisciplinar do empreendimento;
- Fortalecimento da segurança técnica e administrativa do DMAE na condução do processo de licenciamento ambiental da nova ETE;
- Produção de documentação técnica robusta, estruturada e metodologicamente consistente, permitindo a rastreabilidade das análises, dos levantamentos e das conclusões apresentadas;
- Melhoria da qualidade da instrução processual, proporcionando ao órgão ambiental competente informações suficientes, organizadas e tecnicamente fundamentadas para a análise da viabilidade ambiental da alternativa locacional;
- Redução dos riscos de atrasos decorrentes da apresentação incompleta, inconsistente ou inadequada de estudos e documentos ambientais;
- Disponibilização de suporte técnico para a adequada interlocução entre o DMAE, a empresa contratada e o órgão ambiental competente, observando que os alinhamentos e as comunicações com a contratada serão realizados por meio do endereço eletrônico licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com;
- Proporcionar melhores condições para que a Administração avalie, de forma fundamentada, os aspectos ambientais relacionados à implantação da nova ETE e adote as providências administrativas necessárias ao prosseguimento do empreendimento.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à adequada elaboração do RCA com ART, à correta formalização e instrução do processo de licenciamento ambiental, ao atendimento tempestivo das exigências do órgão ambiental competente e ao acompanhamento técnico do procedimento até sua manifestação conclusiva quanto à viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e à emissão ou não da Licença Prévia.

A contratação também deverá contribuir para o aprimoramento da governança ambiental do empreendimento, para a redução de riscos técnicos e administrativos, para o fortalecimento da transparência e da rastreabilidade do processo decisório e para a obtenção de subsídios confiáveis às etapas posteriores de desenvolvimento da nova ETE.

Ressalta-se que os resultados pretendidos não compreendem a garantia de emissão da Licença Prévia, uma vez que a decisão quanto à viabilidade ambiental e à concessão da licença compete exclusivamente ao órgão ambiental competente. A responsabilidade da contratada estará vinculada à execução adequada, completa, consistente e tempestiva dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, ao suporte prestado à equipe do DMAE e ao atendimento das exigências relacionadas ao objeto contratado.

12 – Providências a Serem Adotadas para a contratação e Execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- I. Consolidar o Orçamento;
- II. Finalizar o Termo de Referência Provisório;
- III. Consolidar o Termo de Referência;
- IV. Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o Documento de Formalização da Demanda;
- V. Elaborar o Documento de Formalização da Demanda;
- VI. Enviar toda a documentação para a Diretoria de Suprimentos, requerendo a abertura do processo licitatório.

b) A equipe de fiscalização da contratação já é experiente e não será necessário o treinamento e capacitação de novos servidores para o acompanhamento.

13 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação de empresa especializada para a elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, e para o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto, ETE, de Uberlândia/MG, possui natureza predominantemente intelectual, técnica e consultiva. Por essa razão, a execução dos serviços não tende a gerar impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve, por si só, a implantação, a operação ou a intervenção física no empreendimento.

Embora os serviços contratados não correspondam à execução das obras ou à operação da nova ETE, a contratação apresenta relação direta com a prevenção, a identificação e o adequado tratamento dos impactos ambientais associados ao futuro empreendimento. Os estudos, levantamentos, diagnósticos e avaliações a serem realizados constituirão a base técnica para a análise da viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta e para a definição das medidas de controle, prevenção, mitigação e compensação ambiental eventualmente aplicáveis.

Entre os impactos indiretos positivos esperados, destaca-se o aprimoramento da qualidade da avaliação ambiental da nova ETE. A elaboração do RCA por equipe técnica multidisciplinar permitirá analisar, de forma integrada, as características da área de implantação, da alternativa locacional, do corpo hídrico receptor e dos meios físico, biótico e socioeconômico, conforme a pertinência técnica e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

A contratação também poderá contribuir para a identificação antecipada de restrições ambientais, interferências territoriais, áreas sujeitas a proteção especial, riscos associados à implantação do empreendimento e demais fatores capazes de influenciar sua viabilidade ambiental. Essa identificação prévia permitirá que a Administração avalie alternativas, ajuste soluções técnicas e adote medidas preventivas antes do avanço das etapas posteriores de desenvolvimento da nova ETE.

Outro resultado ambiental positivo esperado consiste na definição de medidas de controle e mitigação compatíveis com os impactos identificados. Entre essas medidas poderão estar aquelas relacionadas à proteção dos recursos hídricos, ao controle de emissões e odores, à gestão de resíduos, à preservação da vegetação e da fauna, ao controle de processos erosivos, à recuperação de

áreas eventualmente afetadas e à comunicação dos riscos e impactos às comunidades potencialmente atingidas, sempre conforme a aplicabilidade ao empreendimento e as determinações do órgão ambiental competente.

A adequada elaboração do RCA e dos documentos complementares também poderá reduzir o risco de que aspectos ambientais relevantes sejam desconsiderados no planejamento da nova ETE. A análise integrada das informações permitirá maior segurança na definição das medidas de controle ambiental e contribuirá para que as etapas posteriores de implantação e operação sejam desenvolvidas em conformidade com as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.

A ausência da contratação, ou a elaboração insuficiente dos estudos ambientais, poderá produzir impactos indiretos negativos para o empreendimento e para a Administração. Entre esses riscos estão a apresentação incompleta ou inconsistente do processo de licenciamento, a necessidade de retrabalho, o atraso no cronograma, a não identificação tempestiva de restrições ambientais, a adoção de medidas de controle inadequadas e a dificuldade de atendimento às solicitações formuladas pelo órgão ambiental competente.

Também poderá ocorrer o risco de incompatibilidade entre os diferentes documentos e informações apresentados, especialmente quando os estudos forem elaborados de forma fragmentada ou sem coordenação técnica. Essa situação poderia comprometer a qualidade da instrução processual, dificultar a análise da viabilidade ambiental da alternativa locacional e exigir revisões ou complementações adicionais durante a tramitação do licenciamento.

Para mitigar esses riscos, a contratação deverá exigir empresa com capacidade técnica e equipe multidisciplinar compatíveis com a complexidade da nova ETE e com os serviços efetivamente necessários à elaboração do RCA e ao acompanhamento do licenciamento. A contratada deverá demonstrar experiência compatível com estudos ambientais, empreendimentos de saneamento e procedimentos de licenciamento ambiental, além de disponibilizar profissionais legalmente habilitados para as atividades sob sua responsabilidade.

Outra medida mitigadora consiste na contratação conjunta dos serviços, sob a responsabilidade de uma única empresa especializada. Essa estrutura favorecerá a integração entre os levantamentos, diagnósticos, avaliações,

documentos e medidas ambientais, reduzindo o risco de divergências metodológicas, inconsistências técnicas e dificuldades de atribuição de responsabilidade entre diferentes prestadores.

A contratada deverá, ainda, observar as orientações emitidas pelo órgão ambiental competente e acompanhar a análise do RCA e dos demais documentos apresentados. Deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível, as adequações, revisões e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive diante de eventuais exigências formuladas durante a tramitação do processo.

Também constitui medida mitigadora o suporte à equipe da Gerência Ambiental do DMAE na realização, complementação e atualização do cadastro do empreendimento na plataforma Ecossistemas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA. Esse apoio deverá contribuir para o correto preenchimento das informações, a adequada apresentação dos documentos e a redução de falhas formais ou técnicas na instrução do procedimento.

A equipe do DMAE permanecerá responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, pela interlocução institucional com o órgão ambiental, pela disponibilização das informações de sua competência e pela tomada das decisões administrativas relacionadas ao empreendimento. Os alinhamentos com a contratada deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com, de modo a assegurar a organização, o registro e a rastreabilidade das comunicações relacionadas ao objeto.

A adoção dessas medidas não elimina a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais decorrentes da futura implantação e operação da nova ETE, os quais deverão ser avaliados no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Entretanto, permite que tais impactos sejam identificados, analisados e tratados de maneira tecnicamente fundamentada, em conformidade com as orientações do órgão ambiental competente.

Dessa forma, embora a contratação não produza impactos ambientais diretos significativos, sua execução possui relevante função preventiva e estratégica. A elaboração adequada do RCA, a análise integrada da alternativa locacional, o suporte ao cadastro do empreendimento e o acompanhamento técnico do licenciamento contribuirão para reduzir riscos ambientais, técnicos e

administrativos, fortalecer a qualidade da instrução processual e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento sustentável da nova ETE de Uberlândia/MG.

14 - Análise de Riscos

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, entende-se que os riscos envolvidos decorrem predominantemente da complexidade técnica e ambiental associada à elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, bem como ao cadastro, à formalização e ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto, ETE, de Uberlândia/MG.

A contratação não envolve a execução direta de obras, a implantação física ou a operação da nova ETE pela empresa contratada. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, voltado à realização de levantamentos, diagnósticos, análises e avaliações ambientais, à elaboração do RCA e dos documentos complementares necessários, ao suporte à equipe da Gerência Ambiental do DMAE e ao acompanhamento técnico do procedimento perante o órgão ambiental competente.

Nesse contexto, os principais riscos associados à contratação concentram-se na possibilidade de insuficiência técnica dos estudos elaborados, inconsistências metodológicas, omissão de informações relevantes sobre a área de implantação ou sua área de influência, inadequada avaliação da alternativa locacional, falhas no preenchimento ou na instrução do cadastro do empreendimento na plataforma estadual, atraso na entrega dos produtos contratados e atendimento inadequado ou intempestivo às solicitações formuladas pelo órgão ambiental competente.

Também há riscos relacionados à complexidade multidisciplinar da avaliação ambiental da nova ETE, especialmente quanto à análise dos meios físico, biótico e socioeconômico, à identificação de restrições e interferências ambientais, à avaliação do corpo hídrico receptor, à identificação dos impactos ambientais, à definição das medidas de controle e mitigação e à compatibilização dessas informações com as características técnicas e operacionais do empreendimento.

Eventuais falhas ou omissões nessas análises poderão comprometer a qualidade do RCA, dificultar a avaliação da viabilidade ambiental da alternativa locacional proposta, gerar solicitações adicionais de esclarecimentos ou complementações, provocar retrabalho e impactar o cronograma das etapas posteriores de desenvolvimento da nova ETE.

Há, ainda, riscos relacionados à possibilidade de o órgão ambiental competente formular exigências, orientações ou solicitações adicionais durante a formalização e a análise do processo. Embora o cadastro inicial realizado no Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA/Sisema, tenha indicado a necessidade de elaboração do RCA com ART, poderão ser solicitados esclarecimentos, adequações, revisões, complementações ou documentos adicionais em razão das características do empreendimento, da área de implantação, da alternativa locacional ou das conclusões obtidas durante a análise administrativa.

Esses riscos são mitigados pela solução adotada pela Administração, consistente na contratação de uma única empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de equipe técnica multidisciplinar e experiência compatível com empreendimentos de saneamento e processos de licenciamento ambiental. A atuação integrada de profissionais de diferentes áreas reduz a probabilidade de análises fragmentadas, divergências metodológicas, incompatibilidades entre documentos e omissões na avaliação dos aspectos ambientais relevantes.

A contratação de uma única empresa também contribui para a definição mais clara das responsabilidades técnicas, uma vez que a mesma contratada será responsável pela coordenação dos levantamentos, pela elaboração do RCA e dos documentos complementares, pelo suporte ao cadastro do empreendimento e pelo acompanhamento das manifestações e exigências relacionadas aos trabalhos por ela desenvolvidos.

Adicionalmente, a execução contratual contará com o acompanhamento e a fiscalização contínuos pelo DMAE, por meio da equipe da Gerência Ambiental. Esse acompanhamento deverá incluir a análise dos produtos apresentados, a realização de reuniões de alinhamento, o controle do cronograma, a verificação da compatibilidade dos documentos, o acompanhamento das comunicações com o órgão ambiental e a validação das entregas previstas.

A contratada deverá prestar o suporte necessário para que a equipe da Gerência Ambiental do DMAE realize, complemente ou atualize o cadastro do empreendimento na plataforma Ecossistemas, por meio do SLA. Essa medida contribuirá para reduzir riscos de falhas formais, inconsistências nas informações prestadas ou apresentação inadequada dos documentos exigidos para a formalização do processo.

A previsão de entregas organizadas por etapas, acompanhadas de análises e validações pela equipe do DMAE, permitirá a identificação antecipada de eventuais inconsistências e a realização dos ajustes necessários antes da apresentação definitiva dos estudos e documentos ao órgão ambiental competente. Da mesma forma, o acompanhamento técnico posterior à apresentação do RCA possibilitará o atendimento mais célere e coordenado de eventuais solicitações, esclarecimentos e complementações.

As comunicações e os alinhamentos entre o DMAE e a contratada deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com, de modo a garantir maior organização, formalidade e rastreabilidade das orientações, solicitações, documentos encaminhados e demais informações relacionadas à execução do objeto.

A equipe do DMAE permanecerá responsável pela fiscalização da contratação, pela disponibilização das informações de sua competência, pela interlocução institucional com o órgão ambiental competente e pela tomada das decisões administrativas relacionadas ao empreendimento. À contratada caberá a execução dos serviços técnicos previstos, a elaboração dos produtos sob sua responsabilidade, a prestação do suporte especializado e o atendimento adequado e tempestivo às exigências relacionadas aos trabalhos executados.

Também constitui medida de mitigação a responsabilidade técnica da contratada pelos estudos e documentos elaborados, mediante a emissão da respectiva ART. A exigência de responsabilidade técnica contribui para reforçar o compromisso com a qualidade, a consistência, a suficiência e a conformidade dos produtos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

Ressalta-se, entretanto, que a contratada não será responsável pela emissão da Licença Prévia, LP, nem pela decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento. Essas atribuições competem exclusivamente ao órgão

ambiental competente. O risco relacionado ao indeferimento ou à não emissão da licença não poderá ser transferido à contratada quando decorrer de decisão discricionária ou técnica do órgão licenciador, desde que os serviços tenham sido executados de forma adequada e em conformidade com as exigências aplicáveis.

A responsabilidade da contratada estará relacionada à qualidade e à tempestividade dos estudos, documentos, levantamentos, análises, esclarecimentos e complementações sob sua responsabilidade, bem como ao suporte prestado à equipe do DMAE durante o cadastro e o acompanhamento do processo de licenciamento.

Dessa forma, embora a contratação envolva objeto tecnicamente complexo e sujeito a exigências supervenientes do órgão ambiental competente, os riscos identificados são administráveis mediante a contratação de empresa especializada, a atuação de equipe multidisciplinar, a integração dos serviços, o acompanhamento contínuo pelo DMAE e a previsão de suporte técnico durante todas as etapas do procedimento.

A principal medida de mitigação consiste, portanto, na escolha de solução que reúna, sob a responsabilidade de uma única contratada, a elaboração do RCA com ART, a produção dos documentos complementares, o suporte ao cadastro na plataforma estadual e o acompanhamento técnico do processo de licenciamento. Essa estrutura reduz os riscos de fragmentação, incompatibilidade entre estudos, retrabalho e indefinição de responsabilidades. Os riscos residuais, de natureza técnica, administrativa e procedimental, poderão ser controlados por meio da fiscalização contratual, do acompanhamento do cronograma, da análise das entregas, da formalização das comunicações e da atuação coordenada entre a contratada, a equipe da Gerência Ambiental do DMAE e o órgão ambiental competente.

Conclusão

15- Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram

dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16– Posicionamento Conclusivo:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de equipe multidisciplinar e experiência compatível com empreendimentos de saneamento, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pelo DMAE. A contratação permitirá a realização do cadastro e a adequada instrução do processo de licenciamento ambiental da nova ETE, incluindo a elaboração do Relatório de Controle Ambiental, RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

A empresa contratada também deverá realizar os levantamentos, diagnósticos e avaliações ambientais necessários, elaborar os documentos complementares, prestar suporte à Gerência Ambiental do DMAE e acompanhar o processo perante o órgão ambiental competente, inclusive quanto ao atendimento de solicitações, esclarecimentos, revisões e complementações. A contratação conjunta dos serviços favorecerá a integração metodológica entre o RCA e os demais documentos, reduzirá riscos de inconsistências e retrabalho e permitirá maior clareza na definição das responsabilidades técnicas.

A solução também proporcionará maior segurança técnica e administrativa ao DMAE, fortalecendo a qualidade da instrução processual e o acompanhamento da alternativa locacional proposta para a nova ETE. Ressalta-se que a contratada não será responsável pela emissão da Licença Prévia, LP, ou pela decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, atribuições exclusivas do órgão ambiental competente. Sua responsabilidade estará limitada à adequada execução dos serviços técnicos, à elaboração dos estudos e documentos sob sua responsabilidade e ao atendimento das exigências relacionadas ao objeto contratado.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui medida necessária, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo ao DMAE conduzir o processo de licenciamento ambiental com maior segurança, integração técnica e conformidade com as exigências aplicáveis.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CHRISTYAN PAIVA FARIAS**
Data: 08/10/2026 12:06:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente
 **EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO**
Data: 08/10/2026 12:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio
Supervisora de Projetos Ambientais

ARTHUR ROSA Assinado de forma digital
por ARTHUR ROSA
PUBLIO:12398 PUBLIO:12398759679
759679 Dados: 2026.10.08
12:18:52 -03'00'

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 1_ETP_ETE_NOVA.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 08/10/2026 13:22:41



ASSINATURA DIGITAL

0fe0440b35d0f3e96d94d89df263364c

Nome Arquivo: 2. ETP.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
Valor Estimado.....	2
Prazo de vigência.....	2
Do Reajuste Contratual	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
Sustentabilidade	5
Da exclusividade de participação de ME e EPP	5
Da participação de consórcios	5
Da participação de cooperativas	5
Da Subcontratação	5
Da Cláusula Anticorrupção	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
Condições de Execução.....	6
Especificação da garantia do serviço	16
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	18
Da Medição dos Serviços.....	18
Do Recebimento.....	21
Liquidação.....	22
Prazo de pagamento.....	24
Forma de pagamento.....	24
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	25
Obrigações do contratante	25
Obrigações do contratado	26
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO.....	27
Forma de seleção.....	27
Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta.....	29
Exigências de habilitação	29
Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista.....	29
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	29
APÊNDICE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Estudos/Projetos de Meio Ambiente Biótico. Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, Consistentes na Elaboração de Estudos Ambientais e no Acompanhamento Técnico do Licenciamento Ambiental da Nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.	1008711	MO	1	R\$	R\$

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços, conforme custos unitários apostos no mesmo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Do Reajuste Contratual

- 1.6. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;
- 1.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.8. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.10. A data de consolidação do orçamento é dada pelo Relatório de Pesquisa de Preços.
- 1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.7 deste Termo.
- 1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2027. A necessidade da contratação surgiu no decorrer das atividades de planejamento desenvolvidas pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, diante da necessidade superveniente de promover a avaliação da viabilidade ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG e de instruir e acompanhar tecnicamente o respectivo processo de licenciamento ambiental. A demanda decorre do avanço dos estudos relacionados à ampliação e modernização do sistema municipal de esgotamento sanitário, especialmente a partir das conclusões do Estudo de Concepção elaborado no âmbito do Contrato Administrativo nº 198/2024, que identificou limitações físicas, estruturais e operacionais da atual ETE Uberabinha, restrições à sua expansão e a necessidade de desenvolvimento de solução capaz de atender ao crescimento das vazões de esgoto previstas para o horizonte futuro de planejamento. Embora o Estudo de Concepção constitua importante subsídio técnico para o desenvolvimento do empreendimento, verificou-se a necessidade de submeter a localização e a

concepção propostas para a nova ETE à avaliação do órgão ambiental competente, considerando as características ambientais da área, os potenciais impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento, as estruturas associadas ao sistema e as medidas de prevenção, mitigação, controle ou compensação que eventualmente venham a ser necessárias. A necessidade da contratação tornou-se ainda mais relevante diante da complexidade técnica e do caráter multidisciplinar do processo de licenciamento ambiental de empreendimento dessa natureza, que demanda conhecimentos especializados relacionados, entre outros aspectos, à avaliação de impactos ambientais, recursos hídricos, meios físico, biótico e socioeconômico, análise de alternativas locais, medidas de controle e mitigação, elaboração de estudos e documentos ambientais e acompanhamento técnico do processo perante o órgão ambiental competente.

2.3. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria ambiental, dotada de equipe técnica multidisciplinar e experiência compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, para elaborar os estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, documentos e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo de licenciamento, bem como promover seu acompanhamento técnico, atender às solicitações, exigências e complementações formuladas pelo órgão ambiental e adotar, sob acompanhamento e fiscalização do DMAE, todas as providências tecnicamente cabíveis no âmbito do objeto contratado para buscar a obtenção da Licença Prévia – LP. No decorrer do planejamento da contratação, após orientação da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Triângulo Mineiro e a realização do enquadramento do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Sisema, foi indicada a necessidade de elaboração e apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, passando este a constituir o estudo ambiental principal previsto para a instrução do processo de licenciamento. A definição do RCA como estudo ambiental principal não afasta a necessidade de realização dos levantamentos, diagnósticos e avaliações necessários à sua elaboração, nem a possibilidade de elaboração de documentos complementares ou de atendimento a solicitações, esclarecimentos, revisões, adequações e demais exigências supervenientes que venham a ser formuladas pelo órgão ambiental competente durante a formalização e a análise do processo de licenciamento. Dessa forma, embora a contratação não tenha sido originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual de 2027, sua realização mostra-se necessária para assegurar a continuidade adequada do planejamento da nova ETE, conferir maior segurança técnica, ambiental e administrativa ao processo decisório e permitir que as etapas subsequentes de desenvolvimento do empreendimento sejam conduzidas com fundamento na avaliação ambiental realizada pelo órgão competente, reduzindo o risco de avanço de projetos, investimentos ou soluções de engenharia que posteriormente se revelem ambientalmente inviáveis ou dependentes de alterações substanciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO'

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 4.2. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal no 123/ 2006. Trata-se de uma contratação com lote único, com o valor estimado sendo superior ao estabelecido pelo art. 48, I da Lei Complementar no 123/2006. Ainda, por não se tratar de uma aquisição de bens, não serão estabelecidas cotas destinadas às pequenas empresas, conforme estabelece o art. 48, III da referida Lei.

Da participação de consórcios

- 4.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação. O levantamento de mercado realizado na fase de planejamento identificou empresas, inclusive sediadas em Uberlândia/MG, que atuam na elaboração de estudos ambientais e no acompanhamento de processos de licenciamento, com perfil compatível com a execução individual do objeto. Nesse cenário, a admissão de consórcios poderá restringir a competitividade, ao permitir que empresas com condições de apresentar propostas independentes se reúnam em uma única proposta, reduzindo o número de concorrentes efetivos. Considerando, ainda, que o objeto exige coordenação integrada dos estudos e responsabilidade técnica claramente definida, a Administração entende que a participação consorciada não é necessária para viabilizar sua execução. A vedação não estabelece restrição territorial: poderão participar, individualmente, empresas de qualquer localidade que atendam às condições do edital. A decisão fica fundamentada no levantamento de mercado constante dos autos, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de cooperativas

- 4.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza técnica especializada dos serviços, a necessidade de atuação integrada e coordenada da equipe multidisciplinar e a importância da manutenção da responsabilidade técnica da contratada sobre os

estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, documentos e demais atividades desenvolvidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG. A execução direta pela contratada visa assegurar a uniformidade metodológica, a integração entre as diferentes áreas técnicas envolvidas, a rastreabilidade das responsabilidades profissionais e a continuidade do acompanhamento do processo perante o órgão ambiental competente, inclusive quanto ao atendimento de solicitações, esclarecimentos, adequações e complementações relacionadas aos trabalhos executados.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato, a partir da assinatura do contrato, considerando a necessidade de suporte técnico especializado para a elaboração dos estudos

e demais documentos necessários à instrução e ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG, visando à avaliação de sua viabilidade ambiental e à busca pela obtenção da Licença Prévia – LP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos e forma de execução dos serviços:

5.1.2.1. A execução dos serviços compreenderá a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como estudo ambiental principal indicado para o empreendimento, bem como a realização dos levantamentos, diagnósticos, avaliações, estudos complementares e demais atividades técnicas necessárias à adequada instrução e ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG, incluindo, no mínimo:

5.1.2.1.1. Levantamento, organização, sistematização e análise da documentação técnica, ambiental, cartográfica, fundiária e institucional disponível relacionada à implantação da nova ETE, incluindo os estudos e informações produzidos no âmbito do Estudo de Concepção do empreendimento;

5.1.2.1.2. Análise técnica das características do empreendimento, de sua concepção, localização proposta, estruturas associadas e áreas potencialmente afetadas, considerando as condições ambientais existentes e as informações disponíveis;

5.1.2.1.3. Realização dos levantamentos, diagnósticos, avaliações e estudos ambientais necessários à adequada caracterização da área de implantação e de influência do empreendimento, abrangendo, quando aplicável, os meios físico, biótico e socioeconômico;

5.1.2.1.4. Avaliação das alternativas locacionais e das eventuais restrições ambientais relacionadas à implantação da nova ETE e de suas estruturas associadas, considerando as características ambientais da área, os potenciais impactos identificados e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

5.1.2.1.5. Identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais relacionados à implantação e futura operação do empreendimento, bem como proposição das medidas de prevenção, mitigação, controle, monitoramento ou compensação ambiental que se mostrarem necessárias;

5.1.2.1.6. Elaboração, revisão, adequação e consolidação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva ART, bem como dos relatórios, memoriais, mapas, plantas, documentos técnicos e demais elementos complementares exigíveis para a formalização, instrução e análise do processo de licenciamento ambiental;

5.1.2.1.6.1. A depender das características do empreendimento, das condições ambientais verificadas durante a execução dos serviços e das exigências formuladas pelo órgão ambiental competente, poderão integrar o escopo da

contratação, quando tecnicamente necessários à instrução ou ao regular prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, entre outros estudos, documentos e procedimentos complementares:

- a) análise e, quando necessária, elaboração da documentação técnica destinada à retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR da área relacionada ao empreendimento;
- b) elaboração do processo de intervenção ambiental, quando necessário, para fins de supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas, incluindo os estudos, levantamentos, documentos técnicos e peças necessárias à respectiva instrução;
- c) elaboração de estudo de autodepuração do rio Uberabinha, destinado à avaliação de sua capacidade de assimilação dos lançamentos de efluentes domésticos e industriais, após tratamento, considerando a futura operação da nova ETE;
- d) outros estudos, levantamentos, documentos e procedimentos ambientais que se mostrem tecnicamente necessários ou que venham a ser exigidos pelo órgão ambiental competente no âmbito do processo de licenciamento.

5.1.2.1.7. Apoio técnico ao DMAE na organização e preparação dos documentos necessários à formalização e instrução do processo de licenciamento ambiental, cabendo à equipe técnica do DMAE realizar sua inserção, protocolo e encaminhamento na plataforma eletrônica oficial do Estado, com o suporte técnico da contratada sempre que necessário;

5.1.2.1.8. Atendimento às solicitações de informações, esclarecimentos, adequações, revisões, complementações e demais exigências formuladas pelo órgão ambiental competente durante a análise do empreendimento;

5.1.2.1.9. Participação em reuniões técnicas, vistorias, levantamentos de campo, diligências e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos e ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental;

5.1.2.1.10. Avaliação e proposição de ajustes tecnicamente viáveis na localização, concepção ou demais características do empreendimento, quando necessários para o atendimento de restrições, condicionantes ou exigências identificadas durante a análise ambiental;

5.1.2.1.11. Prestação de suporte técnico especializado ao DMAE durante todo o trâmite do processo de licenciamento ambiental, inclusive na interlocução com o órgão ambiental competente e com outras entidades cuja manifestação se mostre necessária;

5.1.2.1.12. Acompanhamento técnico do processo até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e, sendo esta reconhecida, quanto à possibilidade de emissão da respectiva Licença Prévia – LP;

5.1.2.1.13. Adoção, sob acompanhamento, avaliação e fiscalização do DMAE, de todas as providências técnica e administrativamente cabíveis no âmbito do objeto contratado, inclusive revisões, adequações e complementações necessárias, de modo a esgotar as possibilidades tecnicamente viáveis para buscar a obtenção da Licença Prévia – LP, sem prejuízo de que a decisão final quanto à sua emissão permaneça de competência exclusiva do órgão ambiental.

5.1.2.2. Os serviços serão executados de forma integrada e coordenada, observando:

5.1.2.2.1. Adoção de metodologia técnica compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, com a legislação ambiental aplicável e com as orientações, exigências e determinações do órgão ambiental competente;

5.1.2.2.2. Atuação multidisciplinar integrada entre os profissionais responsáveis pelos estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações e demais atividades necessárias ao processo de licenciamento ambiental;

5.1.2.2.3. Realização de reuniões técnicas periódicas com representantes do DMAE e, quando necessário, participação em reuniões, vistorias e demais interlocuções técnicas junto ao órgão ambiental competente;

5.1.2.2.4. Elaboração e apresentação dos estudos, relatórios, documentos técnicos, manifestações, respostas, complementações e demais produtos previstos no escopo da contratação, em conformidade com o cronograma estabelecido e com as exigências do processo de licenciamento ambiental;

5.1.2.2.5. Observância da legislação ambiental aplicável, das normas e procedimentos técnicos pertinentes, das determinações do órgão ambiental competente e dos princípios da legalidade, eficiência, motivação, transparência e proteção ao interesse público;

5.1.2.2.6. Revisão, atualização, adequação e complementação dos estudos e documentos técnicos sempre que necessário em decorrência de solicitação do DMAE, manifestação ou exigência do órgão ambiental competente ou necessidade identificada durante a tramitação do processo de licenciamento;

5.1.2.2.7. Atendimento tempestivo às solicitações de informações, esclarecimentos e complementações relacionadas aos trabalhos sob responsabilidade da contratada, adotando-se as providências técnicas necessárias ao seu efetivo atendimento;

5.1.2.2.8. Adoção, sob acompanhamento, avaliação e fiscalização do DMAE, de todas as providências técnica e administrativamente cabíveis no âmbito do objeto contratado, buscando esgotar as alternativas tecnicamente viáveis para a obtenção da Licença Prévia – LP, sem prejuízo da competência exclusiva do órgão ambiental quanto à decisão sobre sua emissão.

5.1.2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar especializada, composta por profissionais com formação, habilitação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados,

abrangendo as áreas técnicas necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações e demais documentos ambientais, bem como ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG. A composição da equipe deverá ser compatível com as atividades efetivamente necessárias à execução do objeto e com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

5.1.3. Local e forma da prestação dos serviços:

5.1.3.1. A execução dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, a realização de visita técnica inicial de campo, destinada ao reconhecimento da área proposta para implantação da nova ETE e de seu entorno, à identificação preliminar das condições e características ambientais relevantes, ao levantamento e validação de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e ao alinhamento técnico com as equipes do DMAE;

5.1.3.2. A contratada deverá realizar, durante a execução contratual, todas as visitas de campo, levantamentos, inspeções e diligências técnicas que se mostrarem necessárias à adequada elaboração, revisão, complementação ou validação dos estudos e documentos ambientais, inclusive aquelas decorrentes de solicitações do DMAE ou de exigências do órgão ambiental competente;

5.1.3.3. As reuniões de trabalho, apresentações, discussões técnicas e demais atividades que não exijam presença física poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, conforme a natureza da atividade, as necessidades da execução e as definições estabelecidas pela fiscalização contratual;

5.1.3.4. As atividades presenciais poderão ocorrer nas dependências do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE, na área prevista para implantação da nova ETE, em suas áreas de influência e estruturas associadas ao empreendimento, bem como nas dependências do órgão ambiental competente ou em outros locais cuja visita se mostre necessária à adequada execução dos serviços;

5.1.3.5. A contratada deverá participar, sempre que solicitado pelo DMAE ou quando necessário à condução do processo de licenciamento, de reuniões técnicas, vistorias, diligências e demais interlocuções junto ao órgão ambiental competente, prestando os esclarecimentos e o suporte técnico relacionados aos estudos e documentos de sua responsabilidade;

5.1.3.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, disponibilidade para suporte técnico especializado, inclusive por meios remotos, assegurando atendimento tempestivo às demandas do DMAE e às solicitações, esclarecimentos, adequações e complementações decorrentes da tramitação do processo de licenciamento ambiental;

5.1.3.7. As comunicações, solicitações, encaminhamentos de documentos, versões de estudos, respostas, complementações, agendamentos e demais alinhamentos formais entre o DMAE e a contratada relacionados à execução do objeto deverão ser realizados

ou formalizados por meio do endereço eletrônico licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com, de modo a assegurar a organização, o registro e a rastreabilidade das comunicações, sem prejuízo da utilização complementar de outros meios de comunicação quando necessária.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4.1. Os serviços serão executados de forma contínua e coordenada durante a vigência contratual, observadas as etapas, os produtos, os marcos de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecidos neste Termo de Referência, bem como os prazos e as exigências decorrentes da tramitação do processo de licenciamento ambiental perante o órgão competente;

5.1.4.1.1. Os prazos previstos no cronograma para apresentação e aprovação dos produtos deverão considerar o prazo de análise da fiscalização estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.4.2. O prazo global estimado para a execução das atividades técnicas será de até 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a mobilização da equipe, os levantamentos e trabalhos de campo, a elaboração dos estudos e documentos ambientais, sua entrega e apresentação ao DMAE, bem como o suporte à formalização e à instrução do processo de licenciamento ambiental e o acompanhamento das providências técnicas de responsabilidade da contratada. O prazo previsto neste subitem constitui estimativa para a execução das atividades técnicas atribuídas à contratada e poderá ser ajustado, mediante justificativa e aprovação da fiscalização, em razão das características do procedimento ambiental, da necessidade de diligências, revisões ou complementações e dos prazos de análise e manifestação do órgão ambiental competente. Os períodos destinados exclusivamente à análise, manifestação ou decisão do órgão ambiental competente, durante os quais não houver providência técnica pendente de responsabilidade da contratada, não caracterizarão atraso, mora ou inadimplemento contratual da contratada.

5.1.4.3. O cronograma de execução deverá considerar que determinadas atividades dependem da tramitação e das manifestações do órgão ambiental competente, podendo ser objeto de adequação, mediante justificativa e aprovação da fiscalização do DMAE, quando houver necessidade de atendimento a solicitações, esclarecimentos, diligências, revisões ou complementações necessárias ao regular prosseguimento do processo de licenciamento.

5.1.4.4. Etapas de execução:

5.1.4.4.1. **Etapas 1 – Mobilização, planejamento e levantamento de informações:** início imediatamente após a assinatura do contrato, compreendendo a mobilização da equipe técnica, reunião inicial com o DMAE, análise dos documentos e estudos existentes, visita técnica inicial, reconhecimento da área, levantamento das informações necessárias e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

5.1.4.4.2. **Etapa 2 – Levantamentos, estudos e avaliação ambiental:** realização das atividades de campo, levantamentos, diagnósticos, análises e avaliações necessárias à caracterização ambiental do empreendimento, de sua localização e de suas áreas de influência, bem como identificação dos potenciais impactos, restrições e medidas ambientais pertinentes;

5.1.4.4.3. **Etapa 3 – Elaboração do RCA e consolidação dos documentos para o licenciamento:** elaboração, revisão e consolidação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva ART, bem como dos relatórios, mapas, plantas, memoriais e demais documentos técnicos complementares necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental, incluindo sua apresentação ao DMAE para análise e aprovação;

5.1.4.4.4. **Etapa 4 – Preparação para formalização e instrução do processo de licenciamento ambiental:** conclusão e disponibilização ao DMAE dos estudos, documentos, informações e demais elementos técnicos necessários à formalização do processo de licenciamento ambiental. A inserção, o protocolo e o encaminhamento da documentação na plataforma eletrônica oficial do Estado serão realizados pela equipe técnica do DMAE, cabendo à contratada prestar o suporte técnico necessário, inclusive quanto à organização, conferência, adequação e complementação dos documentos de sua responsabilidade;

5.1.4.4.5. **Etapa 5 – Acompanhamento técnico do processo de licenciamento:** acompanhamento técnico do processo perante o órgão ambiental competente, incluindo participação em reuniões, vistorias e diligências; prestação de esclarecimentos; atendimento às solicitações de informações; elaboração de respostas; e realização das revisões, adequações e complementações relacionadas aos trabalhos sob responsabilidade da contratada. A inserção, o protocolo e o encaminhamento da documentação por meio da plataforma eletrônica oficial do Estado serão realizados pela equipe técnica do DMAE, considerando que o acesso ao sistema e o respectivo usuário encontram-se vinculados à Autarquia. Caberá à contratada fornecer, de forma completa, adequada e tempestiva, todos os estudos, documentos, informações e demais elementos técnicos necessários para que o DMAE efetue os respectivos encaminhamentos, bem como prestar o suporte técnico necessário durante a tramitação do processo;

5.1.4.4.6. **Etapa 6 – Conclusão do acompanhamento:** acompanhamento técnico até a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à emissão ou não da Licença Prévia – LP, cabendo à contratada, sob acompanhamento, avaliação e fiscalização do DMAE, adotar e esgotar as providências técnica e administrativamente cabíveis no âmbito do objeto contratado para buscar a obtenção da licença.

5.2. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.2.1. Planejamento do encerramento contratual:

5.2.1.1. A contratada deverá, previamente ao encerramento da execução, verificar a existência de solicitações, exigências, diligências ou complementações pendentes relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências técnicas cabíveis para seu atendimento, em articulação com a fiscalização do DMAE.

5.2.2. Entrega final dos produtos e documentos:

5.2.2.1. A contratada deverá entregar ao DMAE todos os estudos, relatórios, levantamentos, diagnósticos, mapas, plantas, memoriais, manifestações, respostas, documentos técnicos e demais arquivos produzidos durante a execução contratual, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico, incluindo os respectivos arquivos editáveis e demais elementos necessários à continuidade do processo de licenciamento ambiental;

5.2.2.2. A documentação final deverá contemplar as versões atualizadas e consolidadas dos trabalhos realizados, incorporando as revisões, adequações e complementações decorrentes das manifestações do DMAE e do órgão ambiental competente, quando relacionadas ao objeto contratado.

5.2.3. Suporte técnico final:

5.2.3.1. A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários acerca dos serviços e produtos executados e atender às solicitações de informações, revisões, adequações e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade durante a vigência contratual;

5.2.3.2. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à equipe do DMAE para o atendimento das providências relacionadas ao processo de licenciamento ambiental, cabendo à Autarquia a inserção, o protocolo e o encaminhamento da documentação por meio da plataforma eletrônica oficial do Estado, em razão da vinculação institucional do respectivo usuário de acesso.

5.2.4. Encerramento contratual:

5.2.4.1. O encerramento contratual ocorrerá após a conclusão dos serviços previstos, o recebimento definitivo dos produtos e documentos, o atendimento das exigências e complementações relacionadas aos trabalhos sob responsabilidade da contratada e a manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à emissão ou não da Licença Prévia – LP, bem como após a verificação, pela fiscalização do DMAE, do integral cumprimento das obrigações contratuais;

5.2.4.1.1. Caso não seja proferida manifestação conclusiva pelo órgão ambiental competente durante a vigência contratual, o encerramento contratual poderá ocorrer após a comprovação, pela fiscalização do DMAE, de que a contratada cumpriu integralmente as obrigações técnicas previstas, atendeu às solicitações, exigências e complementações de sua responsabilidade e entregou relatório técnico final sobre o estágio do processo de licenciamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais pendências técnicas que lhe sejam imputáveis.

5.2.4.2. Para fins de encerramento, a fiscalização do DMAE deverá verificar se a contratada adotou e esgotou, no âmbito de suas atribuições e do objeto contratado, as providências técnicas cabíveis para buscar a obtenção da Licença Prévia – LP, sem que sua efetiva emissão constitua obrigação de resultado da contratada, por depender de decisão do órgão ambiental competente.

5.2.4.2.1. Para fins de encerramento contratual, deverão ser entregues, no mínimo, os seguintes produtos:

5.2.4.2.1.1. **Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial:** contendo metodologia de execução, cronograma, identificação da equipe técnica, análise da documentação existente, visita técnica inicial e planejamento dos estudos e levantamentos necessários;

5.2.4.2.1.2. **Produto 2 – Relatório de Controle Ambiental – RCA e Documentação para o Licenciamento Ambiental:** compreendendo a elaboração e entrega do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como dos levantamentos, diagnósticos, avaliações, relatórios, mapas, plantas, memoriais e demais documentos técnicos complementares necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental da nova ETE, devidamente revisados e consolidados. A inserção e o protocolo na plataforma eletrônica oficial do Estado serão realizados pela equipe técnica do DMAE, com o suporte técnico da contratada;

5.2.4.2.1.3. **Produto 3 – Acompanhamento e Relatório Técnico Final:** compreendendo o acompanhamento técnico do processo de licenciamento, o atendimento às solicitações, aos esclarecimentos, às exigências e às complementações formuladas pelo órgão ambiental, a realização das adequações tecnicamente necessárias no âmbito do objeto contratado e a consolidação das atividades desenvolvidas até a manifestação conclusiva do órgão ambiental ou, na hipótese prevista no item 5.2.4.1.1, até o encerramento contratual, mediante a entrega de relatório técnico final sobre o estágio do processo, a viabilidade ambiental do empreendimento e a emissão ou não da Licença Prévia – LP, sem garantia de resultado ou responsabilidade da contratada pela decisão do órgão ambiental.

5.2.4.2.2. Natureza dos Produtos Técnicos

5.2.4.2.2.1. Os estudos, levantamentos, diagnósticos, avaliações, relatórios, documentos técnicos, recomendações e demais produtos elaborados no âmbito da contratação terão natureza técnica e instrutória, destinando-se a subsidiar o DMAE e a instruir o processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Uberlândia/MG. Os produtos elaborados não substituem as competências legais do DMAE, do órgão ambiental competente ou de outras autoridades envolvidas no processo, cabendo ao órgão ambiental a avaliação da

viabilidade ambiental do empreendimento e a decisão quanto à emissão ou não da Licença Prévia – LP;

5.2.4.2.2.2. A natureza técnica dos produtos e a competência do órgão ambiental para a decisão final não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, exatidão, consistência, suficiência, fundamentação técnica, adequação metodológica, conformidade e confiabilidade dos estudos, informações e documentos produzidos, bem como pelo atendimento tempestivo das solicitações, exigências, revisões e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade;

5.2.4.2.2.3. A contratada deverá, sob acompanhamento, avaliação e fiscalização do DMAE, adotar e esgotar as providências técnicas cabíveis no âmbito do objeto contratado para buscar a obtenção da Licença Prévia – LP, sem que sua efetiva emissão constitua obrigação de resultado, por depender da análise e decisão do órgão ambiental competente.

5.2.4.3. Na hipótese de o órgão ambiental competente concluir pela inviabilidade ambiental do empreendimento ou pela impossibilidade de emissão da Licença Prévia – LP, o encerramento dos serviços ocorrerá após a manifestação conclusiva do órgão, desde que a contratada tenha cumprido integralmente as obrigações previstas no escopo, inclusive o atendimento das solicitações, exigências e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade e tenha adotado, sob avaliação e fiscalização do DMAE, todas as providências técnicas cabíveis para buscar a viabilização ambiental do empreendimento.

5.2.4.4. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo ao DMAE durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental, acompanhando sua análise pelo órgão ambiental competente e participando, quando necessário, de reuniões, vistorias, diligências e demais interlocuções técnicas. O acompanhamento deverá incluir a prestação de esclarecimentos, elaboração de respostas, revisão, adequação e complementação dos estudos e documentos sob sua responsabilidade e demais providências técnicas necessárias ao regular prosseguimento do processo, até a manifestação conclusiva quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à emissão ou não da Licença Prévia – LP. A inserção, o protocolo e o encaminhamento de documentos na plataforma eletrônica oficial do Estado serão realizados pela equipe técnica do DMAE, cabendo à contratada disponibilizar tempestivamente os documentos e prestar o suporte técnico necessário.

5.2.5. Verificação final da execução contratual:

5.2.5.1. A fiscalização do DMAE realizará verificação final quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade, consistência, suficiência e conformidade técnica dos produtos entregues; ao atendimento das exigências relacionadas aos trabalhos sob responsabilidade da contratada; e à adoção das providências técnicas cabíveis para buscar a obtenção da Licença Prévia – LP, sem

prejuízo de que a decisão quanto à sua efetiva emissão compete exclusivamente ao órgão ambiental competente.

5.2.6. Todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, mapas, plantas, memoriais, bases de dados, documentos técnicos e demais produtos especificamente desenvolvidos no âmbito da contratação serão cedidos ao DMAE, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Autarquia utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los, atualizá-los, alterá-los e empregá-los no desenvolvimento da nova ETE e em suas etapas subsequentes, independentemente de nova autorização ou remuneração adicional, observados os direitos morais legalmente assegurados aos respectivos autores.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade,

o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição da Conformidade Técnica dos Produtos (IMCT), conforme previsto no Anexo I.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMCT não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios fixados no IMCT.
- 7.6. As glosas previstas no IMCT não afastam a aplicação das penalidades dos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021.

Da Medição dos Serviços

- 7.7. A medição dos serviços será realizada mediante a entrega e aprovação dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, observados o cronograma físico-financeiro, as etapas de execução e os respectivos marcos de medição estabelecidos no item 5 deste instrumento.

7.8. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao DMAE os produtos técnicos correspondentes à etapa executada, acompanhados de documento de encaminhamento e devidamente assinados pelos profissionais responsáveis por sua elaboração, com a respectiva identificação e comprovação de responsabilidade técnica, inclusive mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

7.8.1. Os produtos e documentos deverão ser encaminhados e as comunicações relacionadas à sua análise, revisão, adequação e aprovação deverão ser formalizadas por meio do endereço eletrônico **licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com**, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das entregas e das manifestações relacionadas à execução contratual.

7.8.2. A fiscalização do DMAE procederá à análise dos produtos entregues, verificando sua conformidade com o escopo, as especificações técnicas, a metodologia, os requisitos e os resultados previstos neste Termo de Referência, emitindo a correspondente medição somente após a aprovação das entregas vinculadas ao respectivo marco de execução.

7.8.2.1. A fiscalização do DMAE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do respectivo produto, para proceder à sua análise e manifestar-se quanto à aprovação, necessidade de ajustes ou complementações.

7.8.2.2. Havendo solicitação de ajustes ou complementações, o prazo para análise será reiniciado a partir da apresentação da versão revisada pela CONTRATADA.

7.8.3. Para fins de acompanhamento, recebimento e medição da execução contratual, serão considerados os seguintes produtos:

- **Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial:** contendo metodologia de execução, cronograma, identificação da equipe técnica, análise da documentação existente, visita técnica inicial e planejamento dos estudos e levantamentos necessários;
- **Produto 2 – Relatório de Controle Ambiental – RCA e Documentação para o Licenciamento Ambiental:** compreendendo a elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado do respectivo instrumento de responsabilidade técnica, como ART, RRT ou documento equivalente, conforme a habilitação profissional aplicável, bem como dos levantamentos, diagnósticos, avaliações e demais documentos técnicos necessários à adequada instrução do processo de licenciamento ambiental. O RCA constitui o estudo ambiental inicialmente indicado para a instrução do processo, podendo ser complementado, adequado ou substituído por outro estudo ou documento técnico eventualmente exigido pelo órgão ambiental competente, sem alteração da finalidade da contratação, observado o escopo contratado.

- **Produto 3 – Acompanhamento e Relatório Técnico Final:** compreendendo o acompanhamento técnico do processo, atendimento às solicitações, esclarecimentos, exigências e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, bem como a consolidação das atividades desenvolvidas até sua manifestação conclusiva quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à emissão ou não da Licença Prévia – LP.

7.8.4. A inserção, o protocolo e o encaminhamento da documentação na plataforma eletrônica oficial do Estado serão realizados pela equipe técnica do DMAE, em razão da vinculação institucional do respectivo usuário de acesso à Autarquia. Caberá à CONTRATADA disponibilizar tempestivamente o RCA, os documentos complementares e as demais informações técnicas necessárias, devidamente revisados e organizados, bem como prestar o suporte técnico necessário para sua adequada apresentação.

7.8.5. A aprovação de cada produto dependerá da verificação, pela fiscalização, de sua conformidade com o escopo contratado, considerando, conforme aplicável, a qualidade, consistência, suficiência, fundamentação técnica, adequação metodológica e atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e pelo órgão ambiental competente.

7.8.6. Caso a fiscalização identifique inconsistências, omissões, inadequações ou necessidade de complementação nos produtos apresentados, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, ficando a medição correspondente condicionada à reapresentação e aprovação do produto, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

7.8.7. Após a apresentação do RCA e a formalização do processo de licenciamento, a CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente sua análise e promover, sem custo adicional, as revisões, adequações, esclarecimentos e complementações relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade que venham a ser solicitadas pelo DMAE ou pelo órgão ambiental competente, durante a vigência contratual.

Produto	Descrição	Percentual
Produto 1	Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial	10%
Produto 2	RCA com ART e Documentação para o Licenciamento Ambiental	60%
Produto 3	Acompanhamento e Relatório Técnico Final	30%
Total		100%

7.8.8. O pagamento correspondente ao Produto 2 ficará condicionado à aprovação do RCA e dos demais documentos técnicos pelo DMAE para fins de apresentação, à efetiva formalização/protocolo do processo de licenciamento ambiental pela equipe da Autarquia na plataforma eletrônica oficial do Estado e à comprovação do efetivo recolhimento da taxa de expediente exigida para análise e processamento do processo de licenciamento ambiental.

7.8.9. O pagamento correspondente ao Produto 3 ficará condicionado à conclusão das atividades de acompanhamento técnico previstas no escopo, ao atendimento das solicitações e complementações relacionadas aos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA, à entrega e aprovação do Relatório Técnico Final e à manifestação conclusiva do órgão ambiental competente quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e à emissão ou não da Licença Prévia – LP.

7.8.10. A emissão da Licença Prévia – LP não constitui obrigação de resultado da CONTRATADA. Para fins de aprovação da etapa final, a fiscalização do DMAE verificará se a CONTRATADA adotou e esgotou, no âmbito de suas atribuições e do objeto contratado, as providências técnicas cabíveis para buscar sua obtenção, considerando que a decisão quanto à emissão da licença compete exclusivamente ao órgão ambiental competente.

Do Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.13. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.22. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021](#).

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.30.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.32. Para pagamento das **medições** a Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato os seguintes documentos:

7.32.1. Requerimento;

7.32.2. Entrega dos produtos dispostos no item 5 do presente documento.

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.37. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico

estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.20. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.26. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do critério de técnica e preço justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços, pela complexidade dos estudos ambientais e pela relevância da qualificação técnica da empresa, da experiência do Coordenador Técnico e da consistência metodológica da proposta para a adequada execução do objeto. O art. 36 da Lei nº 14.133/2021 prevê a ponderação objetiva das notas de técnica e preço, com valoração máxima de 70% para a proposta técnica.

9.1.1. A pontuação final das propostas será obtida por meio da média ponderada das notas atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preço, segundo a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- NF = Nota Final;
- NT = Nota da Proposta Técnica (escala de 0 a 100 pontos, com peso de 70%);
- NP = Nota da Proposta de Preço (escala de 0 a 100 pontos, com peso de 30%).

9.1.2. A Nota da Proposta Técnica será composta por três grupos de avaliação, totalizando 100 pontos.

Critério	Pontuação máxima
Experiência técnico-operacional da empresa	40 pontos
Experiência técnico-profissional do Coordenador Técnico	40 pontos
Plano de Trabalho e Metodologia de Execução	20 pontos
Total	100 pontos

9.1.3. A avaliação da experiência da empresa licitante e do Coordenador Técnico será realizada de forma documental e objetiva, mediante os atestados e demais documentos comprobatórios exigidos no Edital e em seus anexos, observadas as faixas de pontuação e as réguas de avaliação estabelecidas na Metodologia e Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preço.

9.1.4. A avaliação do Plano de Trabalho corresponderá a 20 pontos da Nota Técnica e será realizada mediante análise dos quesitos qualitativos previstos no Edital e em seus anexos, especialmente quanto à compreensão do objeto, à metodologia de execução, ao planejamento das atividades, à organização da equipe técnica e à compatibilidade entre os produtos previstos e as etapas do licenciamento ambiental.

9.1.5. A avaliação dos quesitos qualitativos do Plano de Trabalho será realizada por banca designada para esse fim, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os parâmetros, limites e critérios objetivos previamente definidos no Edital. A exigência decorre do art. 37, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. A pontuação do Plano de Trabalho deverá observar a régua de avaliação e os critérios de pontuação estabelecidos na Metodologia, vedada a atribuição de notas com base em impressões genéricas, preferências pessoais ou critérios não previstos no instrumento convocatório.

9.1.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório dos quesitos de avaliação técnica; ou

b) obtiver pontuação inferior a 10 (dez) pontos no Plano de Trabalho.

9.1.8. A desclassificação da Proposta Técnica impedirá a abertura ou o exame da respectiva Proposta de Preço, conforme a disciplina estabelecida no Edital.

9.1.9. A pontuação atribuída à experiência da empresa licitante e do Coordenador Técnico observará exclusivamente os documentos e atestados apresentados na forma e no prazo estabelecidos no Edital, sendo vedada a consideração de elementos não comprovados documentalmente ou não relacionados diretamente ao objeto da contratação.

9.1.10. Não será utilizado, como grupo autônomo de pontuação, critério de desempenho pretérito da licitante, permanecendo a avaliação técnica limitada aos três grupos previstos no item 9.1.2, conforme a distribuição de 40 pontos para a experiência da empresa, 40 pontos para a experiência do Coordenador Técnico e 20 pontos para o Plano de Trabalho

9.1.11. A Nota da Proposta de Preço será calculada conforme fórmula e critérios definidos no Edital e na Metodologia e Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e de Preço, assegurada a atribuição de até 100 pontos à proposta de menor preço válido.

9.1.12. A justificativa de parcelamento ou aglutinação está definida no Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

9.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista

9.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14651 de 17 de dezembro de 2025: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.35.

Uberlândia-MG, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

CHRISTYAN PAIVA FARIAS

Data: 29/09/2026 12:06:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Documento assinado digitalmente

EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO

Data: 29/09/2026 12:32:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio
Supervisora de Projetos Ambientais



Documento assinado digitalmente

ARTHUR ROSA PÚBLIO

Data: 29/09/2026 14:47:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 3.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 4.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 5.O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
 6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- I. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
 - J. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
 - K. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- L. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- M. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- N. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- O. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- P. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Q. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- R. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- S. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- T. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome Arquivo: 2_TR_ETE_NOVA__assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 14:57:06



ASSINATURA DIGITAL

a7bdd5e5fae8e0b28d326573f83d31d7

JUSTIFICATIVA SUBCONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

A subcontratação total ou parcial do objeto será vedada em razão da natureza predominantemente intelectual, integrada e especializada dos serviços, que envolvem a elaboração de estudos ambientais, a responsabilidade técnica pelos documentos produzidos e o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova ETE Uberabinha 2. A execução contratual exige atuação coordenada e direta da empresa contratada e do Coordenador Técnico indicado na proposta, cuja experiência será objeto de avaliação e pontuação. A transferência de qualquer parcela do objeto a terceiros poderia comprometer a unidade metodológica dos estudos, a continuidade da interlocução com o DMAE, o controle de prazos e a responsabilização direta pelos produtos e manifestações apresentados ao órgão ambiental.

A vedação total também se justifica porque as atividades previstas são interdependentes e serão executadas sob responsabilidade técnica integrada, desde o diagnóstico inicial e a elaboração do RCA até o acompanhamento do licenciamento, o atendimento de exigências e a elaboração do relatório final. O fracionamento da execução entre a contratada e terceiros dificultaria a fiscalização, a identificação de responsabilidades e a avaliação da qualidade, suficiência, consistência e tempestividade dos serviços. Além disso, a contratação foi estruturada considerando a capacidade técnico-operacional da empresa, a capacidade técnico-profissional do Coordenador Técnico e a metodologia de execução apresentada pela própria licitante. Permitir a transferência de parcelas do objeto poderia fazer com que atividades relevantes

fossem executadas por profissionais ou empresas que não participaram da disputa nem foram submetidos aos critérios de avaliação técnica.

A vedação total não impede que a contratada execute os serviços por meio de seus empregados, sócios, colaboradores ou profissionais integrantes de sua própria estrutura, desde que observadas as exigências de qualificação, responsabilidade técnica e participação da equipe indicadas no edital e no contrato. Nessa hipótese, permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto. A medida encontra fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite ao edital vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Dessa forma, considerando a interdependência das atividades, a necessidade de execução coordenada, a relevância da atuação direta da equipe avaliada e a necessidade de preservar a unidade da responsabilidade técnica e contratual, mostra-se adequada e proporcional a vedação total da subcontratação.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Data: 29/09/2026 11:47:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias

Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Documento assinado digitalmente
EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO
Data: 29/09/2026 12:32:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio

Supervisora de Projetos Ambientais



Documento assinado digitalmente

ARTHUR ROSA PÚBLIO

Data: 29/09/2026 14:47:02-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Arthur Rosa Públio

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 3_Justificativa_Subcontratacao__assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 14:57:23



ASSINATURA DIGITAL

4890b3db435aa87220da60b82dd2b656

Análise preliminar do Risco de Contratação Específica

(Conforme critérios do item 4.9.1 da O.T. CGM Nº 01/2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

Considerações Iniciais

Este instrumento adota um modelo simplificado de avaliação preliminar de riscos nas contratações públicas, com o intuito de fomentar uma gestão mais eficiente, proporcional e alinhada ao princípio da economicidade¹.

A metodologia aqui empregada baseia-se na aplicação de critérios objetivos e pesos previamente definidos, permitindo a classificação rápida e fundamentada do nível de risco associado à contratação.

Tal sistemática contribui para uma melhor alocação dos recursos de controle, direcionando esforços adicionais de mitigação apenas às contratações que apresentarem maior exposição a riscos, em consonância com o apetite a riscos institucionalmente declarado pelo Município.

Dessa forma, promove-se a racionalização dos processos internos de avaliação, sem prejuízo à efetividade das medidas de controle e integridade, viabilizando a adoção tempestiva de salvaguardas proporcionais à relevância, complexidade e materialidade envolvidas².

1. Relevância

Selecione o grau de relevância desta contratação para os objetivos-chave da secretaria ou entidade.

1

Nota

Explicativa:

Este modelo visa padronizar o processo de identificação preliminar de riscos, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão do gestor responsável. Ele não substitui a análise de riscos detalhada, exigida nos casos de contratações classificadas com risco alto ou muito alto.

2

Nota

Explicativa:

Os critérios aqui definidos são adaptáveis e devem ser periodicamente revistos pela unidade responsável pela gestão de riscos, em conjunto com a Controladoria-Geral, para garantir aderência à realidade institucional e evolução dos processos.

- () A contratação tem pouca relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 1)
 - () A contratação tem média relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 2)
 - () A contratação tem alta relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 3)
 - (X) A contratação tem muita relevância para os objetivos-chave da organização. (peso 4)
-

2. Materialidade

Selecione o percentual do orçamento anual envolvido nesta contratação.

- (X) Menos de 2,0% do Orçamento Anual. (peso 1)
 - () De 2,0% a 10,0% do Orçamento Anual. (peso 2)
 - () De 10,0% a 20,0% do Orçamento Anual. (peso 3)
 - () Mais de 20,0% do Orçamento Anual. (peso 4)
-

3. Maturidade do Processo

Selecione o nível de institucionalização do processo de contratação deste objeto no órgão/entidade.

- () O processo é totalmente institucionalizado, com modelagem robusta, métodos de gestão contratual consolidados e medição de desempenho sistemática. Os padrões de entrega são claramente definidos e rigorosamente atendidos. (peso 1)
 - (X) O processo está institucionalizado, com modelagem formal e métodos de gestão contratual aplicados. Indicadores de desempenho são avaliados periodicamente. Os padrões de entrega são atendidos na maioria das vezes. (peso 2)
 - () O processo foi modelado e documentado, porém a institucionalização é parcial. A medição de desempenho é esporádica ou incipiente. Os métodos de gestão contratual são conhecidos, mas ainda pouco aplicados. Padrões de entrega são atendidos de forma irregular. (peso 3)
 - () O processo de contratação não é institucionalizado. Não há modelagem formal, nem métodos de gestão contratual definidos. Não existe medição de desempenho. Os padrões de entrega não são estabelecidos ou são ignorados. (peso 4)
-

4. Criticidade

Selecione o nível de complexidade do objeto a ser contratado em relação às especificações e ao procedimento de contratação.

- () Objeto padronizado, bem definido, com especificações claras e procedimento de contratação simples e já consolidado. (peso 1)
- (X) Objeto com algumas particularidades, especificações razoavelmente detalhadas; procedimento de contratação conhecido, porém exige atenção a detalhes específicos. (peso 2)
- () Objeto com especificações técnicas detalhadas, personalizações ou adaptações necessárias; procedimento de contratação envolve etapas adicionais ou análise técnica especializada. (peso 3)
- () Objeto inovador ou altamente especializado, com especificações técnicas complexas e sujeitas a mudanças; procedimento de contratação pouco usual, exigindo estudos, pareceres técnicos e acompanhamento rigoroso. (peso 4)

Resultado da Análise: Quanto maior a pontuação, maior o risco associado à contratação específica.

Conforme declaração de apetite a riscos do Município, serão adotadas medidas adicionais de análise de risco para as situações em que o nível de risco seja alto ou muito alto.

- **Pontuação Total: 9**
- Classificação:
 - 8 a 11 pontos: Risco Médio [Avaliação discricionária do gestor sobre a conveniência de aprofundar a análise de riscos]

Conclusão:

Com base na classificação obtida, conclui-se que:

- [] A contratação apresenta risco **médio**. O gestor opta por:
(X) Realizar análise de riscos detalhada.
() Não realizar a análise detalhada neste momento, justificando-se:

Uberlândia, 23 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente

CHRISTYAN PAIVA FARIAS

Data: 29/09/2026 11:47:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Documento assinado digitalmente

EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO

Data: 29/09/2026 12:32:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio
Supervisora de Projetos Ambientais



Documento assinado digitalmente

ARTHUR ROSA PÚBLIO

Data: 29/09/2026 14:47:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 5_Analise_de_Riscos__assinado.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 14:57:46



ASSINATURA DIGITAL

5a83065b841cf8c7d45fdd071126eba3

Classificar de acordo com o NRR sendo o primeiro o mais crítico. Ordenar o NRR (coluna J) do maior para o menor.	Selecionar a etapa do processo de contratação em que o evento de risco pode ocorrer?						Na planilha "Escalas P x I" estão descritas as categorias dos riscos para auxiliar na análise.			Na planilha "Escalas P x I" estão descritas os parâmetros para auxiliar na análise.			A classificação do Nível de Risco Residual - NRR é determinada de acordo com faixas pre-estabelecidas.	Na planilha "Escalas P x I" estão as descrições de cada classificação de NRR. As descrições auxiliam na definição da resposta ao risco.	
Ordem de criticidade	Etapa da Contratação	Processo	Alocação	Causas	EVENTO	Consequências	Categoria do Risco	Controles Preventivos Existentes	Controles Contingenciais Existentes	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco residual-NRR	Classificação NRR	Resposta ao evento do risco	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Acompanhamento do processo de licenciamento ambiental	Compartilhado	Causas: decisão exclusiva e discricionária do órgão ambiental quanto à emissão da licença.	Não obtenção da licença ambiental por decisão do órgão ambiental; a contratada presta apoio técnico, elabora os estudos, mas não garante a emissão da licença.	A contratação foi apoiar a análise do licenciamento da ETE Uberabinha 2, porém a decisão de conceder a licença é exclusiva do órgão ambiental; a contratada não possui responsabilidade ou capacidade de garanti-la.	Legal	Controles: adequação dos estudos e documentação ao TR e à legislação; instrução completa, tempestiva e conforme do processo; acompanhamento e diligências junto ao órgão ambiental; comunicação formal pelo e-mail licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com.	Contingência: resposta documentada às exigências do órgão ambiental; prestação de esclarecimentos; interposição de recursos cabíveis; continuidade do apoio técnico e esclarecimento à Administração sobre a natureza da decisão do órgão ambiental.	2	8	16	Médio	ACEITAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Elaboração do RCA, ART e documentação técnica para licenciamento (Produto 2)	Contratada	Deficiências técnicas, metodológicas ou de qualificação da equipe multidisciplinar na elaboração das avaliações ambientais.	RCA, ART e documentação técnica elaborados em desacordo com as condições ambientais, exigências legais e do órgão ambiental.	RCA insuficiente ou rejeitável, retrabalho, atraso na entrega do Produto 2 (60%) e comprometimento do prazo de até cinco meses e do processo de licenciamento.	Operacional	Controles: plano de trabalho aprovado; equipe multidisciplinar qualificada e habilitada à ART; metodologia padronizada; revisão técnica e jurídica; conferência de dados e documentos; checklists de conformidade; ART emitida e acompanhada.	Contingência: correção e complementação do RCA e da documentação; reemissão da ART; revisão dos estudos e elaboração de versões ajustadas às exigências.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Levantamentos de campo e diagnóstico ambiental (Produto 1)	Contratada	Insuficiência, inadequação ou desatualização dos levantamentos de campo, coleta de dados e caracterização da área de influência.	Diagnóstico ambiental da ETE Uberabinha 2 e de sua área de influência incompleto, incorreto ou desatualizado.	Estudos fundados em dados frágeis, RCA com base técnica insuficiente, atraso na entrega do Produto 1 (10%) e retrabalho nas etapas seguintes.	Operacional	Controles: planejamento prévio dos levantamentos; cronograma de marcos e entregas; definição da equipe e metodologia; registro e conferência dos dados coletados; checklists de conformidade.	Contingência: repetição ou complementação dos levantamentos de campo e da coleta de dados; atualização do diagnóstico; revisão dos documentos de apoio.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Levantamento documental, dados e informações da ETE Uberabinha 2 e do empreendimento	Compartilhado	Acervo documental e dados incompletos, desatualizados ou inconsistentes fornecidos pela Administração ou por terceiros.	Documentos, dados e informações sobre a ETE Uberabinha 2 e o empreendimento insuficientes ou com inconsistências ao longo da execução.	Estudos e RCA com base documental fragilizada, retrabalho, atraso e comprometimento do prazo de até cinco meses.	Operacional	Controles: solicitação formal dos documentos e dados junto à Contratante; conferência da documentação; registro das solicitações; controle de versões; definição de responsáveis e prazos.	Contingência: solicitação formal de complementação dos dados e documentos; registro das novas solicitações; atualização das bases utilizadas e revisão dos estudos afetados.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Definição e aplicação da metodologia para os estudos ambientais	Contratada	Aplicação de metodologia inadequada, mal fundamentada ou sem lastro técnico e legal para as avaliações ambientais.	Metodologia inadequada para a elaboração dos estudos e do RCA da nova ETE Uberabinha 2.	Estudos com base metodológica frágil, conclusões questionáveis, rejeição pelo órgão ambiental e necessário retrabalho.	Operacional	Controles: plano de trabalho aprovado pela Contratante; comprovação de capacidade técnica; metodologia fundamentada na legislação e nas boas práticas; revisão técnica e jurídica.	Contingência: revisão metodológica dos estudos; ajuste à metodologia recomendada; discussão da base e elaboração de nova versão.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Elaboração, revisão e validação do RCA	Contratada	Falhas na elaboração, revisão e validação interna do RCA (Relatório de Controle Ambiental).	RCA entregue sem revisão técnica e jurídica adequada ou sem validação pela equipe multidisciplinar.	RCA com inconsistências, necessidade de complementação pelo órgão ambiental, atraso no protocolo e impactos negativos no aceite pelo DMAE.	Operacional	Controles: revisão técnica e jurídica; validação pela equipe multidisciplinar; conferência de dados e documentos; checklists de conformidade; controle de versões.	Contingência: nova revisão e validação do RCA; correção das inconsistências; elaboração de versão revisada e reanálise técnica.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Protocolo, diligências e acompanhamento junto ao órgão ambiental	Compartilhado	Protração, desorganização ou falhas no protocolo, na instrução e nas diligências do processo junto ao órgão ambiental.	Falhas no protocolo do RCA e da documentação e no acompanhamento das diligências junto ao órgão ambiental.	Atraso na análise do processo, necessidade de diligências, aumento do prazo e comprometimento da celeridade do licenciamento da ETE Uberabinha 2.	Legal	Controles: protocolo tempestivo do RCA e documentação; registro formal das comunicações; acompanhamento periódico das diligências; definição de responsáveis; comunicação formal pelo e-mail licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com.	Contingência: resposta documentada às diligências e exigências; acompanhamento próximo do órgão ambiental; re-protocolo ou complementação de documentos.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Resposta a solicitações de complementação do órgão ambiental	Compartilhado	Solicitações de complementação do órgão ambiental não atendidas tempestivamente ou de forma inadequada.	Atraso ou inadequação na resposta às solicitações de complementação de informações e documentos do órgão ambiental.	Atraso na análise e na emissão da licença, necessidade de novas diligências e comprometimento do cronograma de até cinco meses.	Legal	Controles: acompanhamento do prazo das solicitações; resposta documentada em tempo hábil; registro formal; revisão técnica e jurídica da resposta.	Contingência: resposta imediata e documentada às complementações; mobilização da equipe para atendimento; gestão do prazo e comunicação com o órgão ambiental.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Compatibilização entre produtos, documentos, dados e exigências técnicas	Contratada	Falhas na compatibilização entre os produtos, documentos, dados e exigências técnicas ao longo da execução.	Inconsistências entre os Produtos 1, 2 e 3, documentos e exigências técnicas do órgão ambiental.	Entregas com contradições, retrabalho e atraso, e necessidade de replanejamento das etapas seguintes.	Operacional	Controles: plano de trabalho integrado; controle de versões; conferência de dados e documentos; revisão técnica; cronograma de marcos e entregas; reuniões de alinhamento.	Contingência: compatibilização das versões dos produtos; revisão dos documentos; nova análise e consolidação das entregas.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Gestão do cronograma de execução (até 5 meses)	Contratada	Deficiente planejamento e gestão do cronograma de execução dos estudos e do licenciamento dentro de até cinco meses.	Atraso na execução e na entrega dos produtos dentro do prazo contratual de até cinco meses.	Atraso na entrega dos Produtos 1, 2 e 3, comprometimento dos pagamentos e possível aplicação de sanções contratuais.	Operacional	Controles: cronograma de marcos e entregas; acompanhamento periódico do cronograma; gestão de riscos; fiscalização e gestores designados; comunicação formal.	Contingência: revisão e replanejamento do cronograma; intensificação de equipe; recuperação do atraso; comunicação à fiscalização do DMAE.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Fiscalização e aceite dos produtos pelo DMAE	Compartilhado	Falhas ou atrasos na fiscalização e no aceite dos produtos pelo DMAE (fiscais e gestores designados).	Atraso ou inadequação na fiscalização e no aceite dos produtos entregues pela contratada.	Atraso na liberação dos pagamentos dos produtos, indefinição sobre conformidade das entregas e impactos no cronograma.	Financeiro/Orçamentário	Controles: fiscais e gestores designados pelo DMAE; critérios objetivos de aceite; checklists de conformidade; reuniões de alinhamento; registro formal.	Contingência: definição tempestiva de conformidade; reuniões de alinhamento; esclarecimentos técnicos; gestão dos pagamentos.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Comunicação formal entre as partes	Compartilhado	Falhas ou ausência de comunicação formal entre contratada, contratante e órgão ambiental ao longo da execução.	Perda de informações, retrabalho e falta de registro formal das comunicações e decisões do processo.	Atraso nas decisões e entregas, conflitos e indefinições sobre responsabilidades e prazos.	Operacional	Controles: registro formal de comunicações; utilização do e-mail oficial licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com; reuniões de alinhamento; atas; cronograma de marcos.	Contingência: reconstituição e registro formal das comunicações; confirmação das decisões; comunicação tempestiva aos envolvidos.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Indisponibilidade ou substituição de profissionais-chave	Contratada	Indisponibilidade, afastamento ou substituição de profissionais-chave da equipe multidisciplinar durante a execução.	Indisponibilidade ou substituição de profissionais-chave sem a devida manutenção da qualificação exigida no TR.	Perda de continuidade e de qualidade técnica, atraso nas entregas e eventual descumprimento de requisitos de habilitação técnica.	Operacional	Controles: equipe multidisciplinar qualificada; suplentes e equipe reserva; manutenção dos requisitos de habilitação; comunicação tempestiva à fiscalização; registro formal.	Contingência: substituição de profissionais com a mesma qualificação; comunicação à contratante; replanejamento da equipe e do cronograma.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Informações incompletas, inconsistentes ou desatualizadas fornecidas pela Administração ou terceiros	Contratante	Informações, documentos e dados incompletos, inconsistentes ou desatualizados fornecidos pela Administração (DMAE) ou por terceiros.	Utilização de bases documentais e dados insuficientes ou desatualizados na elaboração dos estudos.	Estudos e RCA com incorreções, retrabalho, atraso e eventual rejeição pelo órgão ambiental.	Operacional	Controles: solicitação formal e conferência dos dados e documentos; definição de responsáveis e prazos; registro das solicitações; controle de versões; reuniões de alinhamento.	Contingência: solicitação formal de complementação; atualização das bases; revisão dos estudos afetados; registro das inconsistências.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Alteração normativa, orientação do órgão ambiental ou exigência superveniente	Compartilhado	Alteração normativa, orientação do órgão ambiental ou exigência superveniente durante a execução dos estudos.	Nova legislação, norma técnica, orientação do órgão ambiental ou exigência superveniente que demande ajuste dos estudos.	Necessidade de revisão dos estudos e do RCA, aumento de escopo, retrabalho e impacto no prazo de até cinco meses.	Legal	Controles: monitoramento da legislação e da jurisprudência; acompanhamento das orientações do órgão ambiental; revisão técnica e jurídica; comunicação formal.	Contingência: revisão e adequação dos estudos à nova exigência; replanejamento; comunicação à fiscalização e ao órgão ambiental.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Baixo	GESTÃO CONTRATUAL	Segurança da informação, sigilo e proteção de dados	Contratada	Falhas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados no tratamento de documentos e dados sensíveis do processo.	Vazamento, perda ou acesso indevido a documentos, dados e informações do processo de licenciamento.	Comprometimento do sigilo e da proteção de dados, danos à imagem das partes e possível responsabilização.	Integridade	Controles: backups; controle de acesso; política de segurança da informação; sigilo dos documentos; treinamento da equipe; registro de acessos.	Contingência: contenção e identificação do incidente; recuperação de dados em backups; comunicação do incidente; revisão dos controles de acesso.	1	8	8	Baixo	MITIGAR	

Baixo	GESTÃO CONTRATUAL	Conflito de interesses, fraude, corrupção e descumprimento de normas de integridade	Contratada	Conflito de interesses, fraude, corrupção ou descumprimento das normas de integridade por parte da equipe ou da contratada.	Práticas de conflito de interesses, fraude, corrupção ou descumprimento das normas de integridade do processo de contratação e licenciamento.	Danos à lisura da contratação e do licenciamento, responsabilização administrativa, penal e por improbidade e dano à imagem das partes.	Integridade	Controles: observância à Lei nº 14.133/2021 e às normas de integridade; declaração de conflito de interesses; transparência e registro formal dos atos; fiscalização e gestores designados.	Contingência: comunicação imediata e registro do fato; afastamento do envolvido; apuração interna; comunicação às autoridades competentes.	1	5	5	Baixo	EVITAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Atrasos administrativos, na emissão de ordem de serviço ou na análise dos produtos	Compartilhado	Atrasos administrativos internos, na emissão de ordem de serviço ou na análise e aceite dos produtos pela Administração (DMAE).	Atraso na emissão da ordem de serviço, na análise dos produtos ou em trâmites administrativos internos.	Implantação da mobilização em atraso, atraso nas entregas e nos pagamentos, e comprometimento do prazo global de até cinco meses.	Financeiro/Orçamentário	Controles: definição de prazos e responsáveis; fiscalização e gestores designados; fluxos administrativos definidos; comunicação formal; cronograma de marcos.	Contingência: priorização dos trâmites; comunicação à fiscalização; revisão do cronograma; gestão tempestiva dos pagamentos.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Elaboração do Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial (Produto 1)	Contratada	Falhas na elaboração do Plano de Trabalho e do Diagnóstico Inicial, primeiro produto da contratação.	Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial (Produto 1) elaborados em desacordo com o objeto e com as exigências do TR.	Atraso no início da execução, no aceite do Produto 1 e na liberação do pagamento de 10% correspondente.	Operacional	Controles: plano de trabalho aprovado; metodologia definida; equipe multidisciplinar qualificada; revisão técnica e jurídica; cronograma de marcos e entregas; reunião de alinhamento com o DMAE.	Contingência: revisão e ajuste do Plano de Trabalho e do Diagnóstico Inicial; nova apresentação ao DMAE; realinhamento do cronograma.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Elaboração do RCA, ART e documentação (Produto 2) e liberação de 60%	Contratada	Falhas na elaboração do RCA, da ART e da documentação técnica do licenciamento (Produto 2), principal entrega do contrato.	Atraso ou insuficiência na elaboração do RCA, da ART e da documentação para o licenciamento, comprometendo o Produto 2 (60%).	Comprometimento do aceite do Produto 2, do pagamento de 60% e da instrução do processo de licenciamento da ETE Uberabinha 2.	Operacional	Controles: equipe multidisciplinar qualificada e habilitada; ART emitida; revisão técnica e jurídica; conferência de dados; checklists; controle de versões; cronograma de marcos.	Contingência: correção e complementação do RCA, da ART e da documentação; nova revisão; alinhamento com a fiscalização do DMAE.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Acompanhamento técnico do licenciamento e Relatório Técnico Final (Produto 3)	Contratada	Falhas no acompanhamento técnico do processo de licenciamento e na elaboração do Relatório Técnico Final (Produto 3).	Acompanhamento técnico insuficiente ou Relatório Técnico Final (Produto 3) entregue em desacordo com o objeto.	Atraso no aceite do Produto 3, na liberação do pagamento de 30% e no encerramento das atividades contratuais.	Operacional	Controles: acompanhamento do processo junto ao órgão ambiental; registro formal das comunicações; revisão técnica; cronograma de marcos e entregas; fiscalização do DMAE.	Contingência: complementação do Relatório Técnico Final; nova revisão; alinhamento final com o DMAE.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Mobilização e início da execução	Contratada	Atraso ou falhas na mobilização da equipe e no início da execução dos estudos após a emissão da ordem de serviço.	Atraso na mobilização e no início da execução dos trabalhos.	Atraso global na execução, no cumprimento do prazo de até cinco meses e na entrega dos produtos.	Operacional	Controles: plano de trabalho aprovado; cronograma de marcos; equipe definida; mobilização tempestiva; comunicação à fiscalização; registro formal.	Contingência: aceleração da mobilização; comunicação à fiscalização; revisão do cronograma de início.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Controle de versões e documentação dos estudos	Contratada	Falhas no controle de versões e na organização da documentação e dos dados utilizados nos estudos.	Utilização de versões desatualizadas de documentos, dados e produtos ao longo da execução.	Inconsistências entre as versões, retrabalho, conflitos com o órgão ambiental e atraso nas entregas.	Operacional	Controles: controle de versões; revisão técnica e jurídica; conferência de dados e documentos; checklists; reuniões de alinhamento.	Contingência: consolidação das versões; identificação e correção de inconsistências; nova revisão dos documentos.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Gestão contratual e pagamentos	Compartilhado	Falhas ou atrasos na gestão contratual e na liberação dos pagamentos dos produtos (10%, 60% e 30%).	Atraso ou falhas na gestão contratual e na liberação dos pagamentos vinculados ao aceite dos produtos.	Impacto no fluxo financeiro da contratada, eventual descontinuidade e atraso nas entregas.	Financeiro/Orçamentário	Controles: fiscais e gestores designados; critérios objetivos de aceite; registro formal; reuniões de alinhamento; cronograma de marcos.	Contingência: definição tempestiva das conformidades; gestão dos pagamentos; comunicação entre as partes.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Reuniões de alinhamento e gestão das partes	Compartilhado	Falhas nas reuniões de alinhamento e na gestão conjunta entre contratada, contratante e órgão ambiental.	Falta de alinhamento entre as partes quanto a escopo, prazos, dados e exigências.	Desentendimentos, retrabalho, atraso e conflitos sobre responsabilidades.	Operacional	Controles: reuniões de alinhamento; registro formal (atas); comunicação pelo e-mail oficial; cronograma de marcos; gestores e fiscais designados.	Contingência: convocação de reuniões extraordinárias; registro das decisões; realinhamento de escopo e cronograma.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Qualidade técnica dos estudos e dos produtos	Contratada	Deficiências na qualidade técnica dos estudos, do RCA e dos produtos entregues.	Entregas de produtos com qualidade técnica insuficiente em relação às exigências do TR e da legislação.	Rejeição dos produtos pelo DMAE ou pelo órgão ambiental, retrabalho, atraso e comprometimento do licenciamento.	Operacional	Controles: equipe multidisciplinar qualificada; revisão técnica e jurídica; comprovação de capacidade técnica; checklists de conformidade; controle de versões.	Contingência: correção dos produtos; nova revisão técnica; realinhamento com a fiscalização do DMAE.	5	5	25	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Conformidade com a legislação ambiental e a DN COPAM nº 217/2017	Compartilhado	Desconformidade dos estudos com a legislação ambiental aplicável e com a DN COPAM nº 217/2017, quando pertinente.	Estudos em desacordo com a legislação ambiental e com as normas do órgão ambiental aplicáveis ao licenciamento da ETE Uberabinha 2.	Rejeição dos estudos, retrabalho, diligências e atraso no processo de licenciamento.	Legal	Controles: revisão técnica e jurídica; acompanhamento da legislação; alinhamento com o órgão ambiental; checklists de conformidade.	Contingência: revisão e adequação dos estudos à legislação; complementação; comunicação ao órgão ambiental.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Baixo	GESTÃO CONTRATUAL	Protocolo e instrução do processo junto ao órgão ambiental (SLA/Sisema)	Compartilhado	Falhas no protocolo e na instrução do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental (cadastro preliminar SLA/Sisema 2026.09.04.003.0001210).	Instrução e protocolo do processo de licenciamento em desconformidade com as exigências do órgão ambiental (SLA/Sisema).	Diligências e atraso na análise do processo, comprometimento da celeridade do licenciamento.	Legal	Controles: protocolo tempestivo e conforme; conferência da documentação; acompanhamento das diligências; registro formal; comunicação pelo e-mail oficial.	Contingência: correção e re-protocolo da documentação; resposta às diligências; acompanhamento do órgão ambiental.	1	8	8	Baixo	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Estudos e informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental no processo licenciamento ambiental (gestão do escopo)	Contratada	Exigência superveniente do órgão ambiental; dados ou documentos não disponíveis na fase de proposta; necessidade de complementação técnica não previsível; premissas diferentes entre a proposta e a execução.	Necessidade de elaboração de estudos, levantamentos, análises, documentos ou informações complementares não previstas ou não contempladas no custo da proposta apresentada, para a elaboração do RCA/ART e o acompanhamento do licenciamento ambiental da ETE Uberabinha 2.	Aumento de escopo; necessidade de negociação ou formalização contratual; impacto no prazo de até 5 (cinco) meses; retrabalho; risco de atraso no protocolo ou na resposta a diligências.	Operacional	Controles: definição detalhada do escopo no TR e no Plano de Trabalho; matriz de entregáveis e premissas; conferência dos documentos e dados disponíveis antes da proposta e no Produto 1; identificação de lacunas e dependências; previsão de procedimento para tratar demandas complementares; registro formal das solicitações do órgão ambiental.	Contingência: arcar com os custos das informações e estudos complementares solicitados; priorização das respostas ao órgão ambiental; registro da decisão e comunicação formal pelo e-mail licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Solicitação de documentação complementar pelo órgão ambiental dependente de manifestação, anuência, autorização ou documentação de órgãos e entidades federais, como IPHAN, IBAMA e outros intervenientes	Compartilhado	Formulação, no curso do processo de licenciamento ambiental, de exigências ou solicitações complementares cuja elaboração, obtenção ou atendimento dependa de manifestação, anuência, autorização, consulta ou fornecimento de informações por órgãos ou entidades federais intervenientes, tais como IPHAN, IBAMA ou outros órgãos competentes.	Necessidade de obtenção de documentos, manifestações, autorizações, anuências, estudos ou informações complementares perante órgãos ou entidades federais, em decorrência de exigência superveniente formulada pelo órgão ambiental durante a análise do processo de licenciamento da nova ETE.	Possível ampliação dos prazos de análise e atendimento das diligências ambientais, dependência de atuação de terceiros não sujeitos à gestão direta da Contratada ou do DMAE, necessidade de complementação documental ou técnica e eventual impacto no cronograma do processo de licenciamento ambiental.	Legal	Controles: identificação prévia, no Plano de Trabalho e no diagnóstico inicial, dos órgãos intervenientes potencialmente envolvidos; levantamento das autorizações, anuências e manifestações eventualmente aplicáveis; acompanhamento da legislação e das exigências do órgão ambiental; organização prévia da documentação disponível; registro formal das solicitações e acompanhamento dos respectivos protocolos.	Contingência: atendimento tempestivo às solicitações de complementação; realização dos protocolos e diligências cabíveis perante os órgãos federais competentes; acompanhamento das respectivas manifestações; comunicação formal ao DMAE e ao órgão ambiental sobre eventuais dependências externas e respectivos prazos; adequação dos estudos e documentos após a manifestação do órgão interveniente.	2	8	16	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Atualização do valor das taxas do processo de licenciamento ambiental	Contratada	Reajuste ou atualização, pelo órgão ambiental competente, dos valores das taxas de expediente vinculadas ao processo de licenciamento durante a execução contratual.	Valor da taxa exigida para formalização ou prosseguimento do licenciamento superior ao considerado na proposta da contratada.	Necessidade de complementação financeira para recolhimento da taxa; risco de atraso no protocolo ou na análise do licenciamento se não houver pagamento tempestivo.	Financeiro/Orçamentário	Controles: levantamento das taxas aplicáveis e de seus valores vigentes na formação da proposta; previsão contratual expressa de que a contratada suporta a atualização dos valores das taxas compreendidas no objeto; acompanhamento das alterações divulgadas pelo órgão ambiental.	Contingência: contratada arca com a diferença decorrente da atualização do valor e providencia tempestivamente os meios para o recolhimento, sem custo adicional ao DMAE; comunicação à fiscalização e ajuste do cronograma, se necessário.	2	5	10	Médio	MITIGAR	
Médio	GESTÃO CONTRATUAL	Registro formal das comunicações e prazos	Compartilhado	Falhas no registro formal das comunicações e no controle dos prazos junto ao órgão ambiental e entre as partes.	Perda de registro de comunicações e descumprimento de prazos processuais e contratuais.	Prejuízo à comprovação de condutas, atraso processual e conflitos entre as partes.	Operacional	Controles: registro formal (atas e e-mails); e-mail oficial licenciamentoambiental.dmae1@gmail.com; controle de prazos; backup; controle de versões.	Contingência: reconstituição dos registros; controle dos prazos; comunicação tempestiva aos envolvidos.	2	5	10	Médio	MITIGAR	

Médio	SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Elaboração da proposta técnica e preços	Contratada	Falhas na elaboração da proposta técnica ou de preços da contratada na fase de seleção do fornecedor.	Proposta técnica ou de preços em desacordo com o TR na fase de seleção.	Eventuais inadequações na proposta e na definição do escopo contratual em desacordo com o objeto.	Operacional	Controles: comprovação de capacidade técnica; atendimento aos requisitos de habilitação técnica do TR; revisão da proposta.	Contingência: esclarecimentos sobre a proposta; adequação da proposta ao objeto.	2	5	10	Médio	MITIGAR	
Médio	SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Conformidade da contratação com a Lei nº 14.133/2021	Compartilhado	Riscos de desconformidade da contratação com a Lei Federal nº 14.133/2021 na fase de seleção.	Inobservância de requisitos legais da contratação (Lei nº 14.133/2021) na seleção do fornecedor.	Impugnações, nulidades e atrasos no processo de contratação.	Legal	Controles: observância à Lei nº 14.133/2021; requisitos de habilitação técnica do TR; transparência; registro formal.	Contingência: revisão do processo licitatório; correção de vícios; esclarecimentos.	2	8	16	Médio	MITIGAR	

 Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN PAVIA FABIAS
Data: 25/09/2025 11:47:28 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
ARTHUR ROSA PUELLO
Data: 25/09/2025 14:47:02 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
DIELENE APARECIDA COSTA SAMARCO
Data: 26/09/2025 14:52:46 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

Nome Arquivo: 22_Analise_de_riscos_ETE_NOVA_adaptadaassinadoassinado.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 15:02:41



ASSINATURA DIGITAL

d8ea513edce61852e8284b7de8cb2bfc

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA — CRITÉRIO: TÉCNICA E PREÇO

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DESTES ANEXOS

1.1. Este anexo estabelece a metodologia e os critérios objetivos para julgamento das propostas técnica e de preço apresentadas na Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada na elaboração de estudos ambientais e no acompanhamento do licenciamento da nova ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

1.2. A metodologia tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando a capacidade técnica da licitante, a qualificação do Coordenador Técnico, a adequação do plano de trabalho e a economicidade da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DIRETRIZES DE JULGAMENTO

2.1. O julgamento será realizado pelo critério de **técnica e preço**, considerando a natureza dos serviços como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em que a qualidade técnica da metodologia, a capacitação da equipe e a experiência anterior exercem influência direta na consistência dos estudos ambientais e na condução do processo licitatório e de licenciamento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

2.2. A avaliação das propostas observará os princípios da impessoalidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência. A atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa dar-se-á por banca designada para esse fim, com no mínimo 3 (três) membros, observadas as orientações e os limites definidos neste anexo e no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os critérios de avaliação são exclusivamente objetivos e previamente definidos, vinculados ao objeto contratual, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência. Não serão considerados, para fins de pontuação, o número de páginas, a extensão textual, recursos gráficos, elementos visuais de diagramação ou a mera transcrição do conteúdo do Termo de Referência.

2.4. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional será restrita à comprovação de aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA SISTEMÁTICA DE PONDERAÇÃO E DA NOTA FINAL – NF

3.1. A Nota Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Em que:

- **NF** = Nota Final (escala de 0 a 100 pontos);
- **NT** = Nota Técnica da proposta (escala de 0 a 100 pontos);
- **NP** = Nota de Preço da proposta (escala de 0 a 100 pontos);
- **0,70** = Fator de ponderação da Proposta Técnica (peso de 70%);
- **0,30** = Fator de ponderação da Proposta de Preço (peso de 30%).

3.2. A Nota Técnica e a Nota de Preço terão pontuação máxima de 100 pontos.

3.3. A Nota Técnica será composta pelos seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Experiência técnico-operacional da empresa	40 pontos
Experiência técnico-profissional do Coordenador Técnico	40 pontos
Plano de Trabalho e Metodologia de Execução	20 pontos
Total	100 pontos

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – NT

4.1. ITEM 1 – EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA (Máximo: 40 pontos)

4.1.1. Descrição do Critério

Será avaliada a experiência pretérita da pessoa jurídica licitante na elaboração de estudos ambientais voltados a processos de licenciamento ou regularização ambiental (tais como

Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA ou estudos correlatos de complexidade equivalente), referentes a empreendimentos enquadrados na Classe 4 ou superior da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (ou norma estadual/federal correspondente), ou de porte, complexidade e potencial poluidor equivalentes.

A exigência de Classe 4 constitui parâmetro técnico de complexidade e magnitude dos estudos, não sendo exigida experiência exclusiva em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), admitindo-se atestados em outras tipologias de empreendimentos (saneamento, infraestrutura, indústria, parcelamento do solo etc.), desde que demonstrada a equivalência técnica.

4.1.2. Tabela de Pontuação do Item 1

Quantidade de Estudos Ambientais Comprovados	Pontuação Atribuída
Comprovação de 1 (um) estudo ambiental	10 pontos
Comprovação de 2 (dois) estudos ambientais	20 pontos
Comprovação de 3 (três) estudos ambientais	30 pontos
Comprovação de 4 (quatro) ou mais estudos ambientais	40 pontos

4.1.3. Regras de Comprovação do Item 1

1. A comprovação dar-se-á por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado emitidas pelo conselho profissional competente (CREA, CAU, CRBio, CRQ etc.), quando aplicável.
2. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para identificar: o tomador dos serviços, a pessoa jurídica contratada, o objeto executado, a tipologia/porte do empreendimento e o período de execução.
3. Serão aceitos atestados de estudos executados sob a legislação de outros Estados da Federação ou da União, cabendo à licitante demonstrar a equivalência técnica e de complexidade em relação aos parâmetros da Classe 4.

4. O atestado apresentado para fins de habilitação técnica mínima poderá ser computado para pontuação no Item 1, desde que atenda aos requisitos fixados neste anexo.

4.2. ITEM 2 – EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL DO COORDENADOR TÉCNICO (Máximo: 40 pontos)

4.2.1. Descrição do Critério

Será avaliada a experiência profissional do Coordenador Técnico indicado formalmente na equipe técnica da licitante, mediante a comprovação de atuação como responsável técnico ou coordenador na elaboração de estudos ambientais voltados ao licenciamento ou regularização ambiental (RCA, PCA, EIA/RIMA ou correlatos), referentes a empreendimentos enquadrados na Classe 4 ou superior (DN COPAM nº 217/2017 ou equivalente).

Não se exige experiência exclusiva em ETE, admitindo-se a comprovação de coordenação de estudos ambientais em diferentes tipologias de empreendimentos de complexidade compatível.

4.2.2. Tabela de Pontuação do Item 2

Quantidade de Estudos Ambientais com Responsabilidade Técnica Comprovada	Pontuação Atribuída
Comprovação de 1 (um) estudo ambiental como coordenador/responsável	10 pontos
Comprovação de 2 (dois) estudos ambientais como coordenador/responsável	20 pontos
Comprovação de 3 (três) estudos ambientais como coordenador/responsável	30 pontos
Comprovação de 4 (quatro) ou mais estudos ambientais como coordenador/responsável	40 pontos

4.2.3. Regras de Comprovação do Item 2

1. A comprovação dar-se-á mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica

- (RRT), Anotação de Função Técnica (AFT) ou certidão equivalente expedida pelo respectivo conselho profissional, comprovando a responsabilidade técnica ou a coordenação do estudo.
2. O profissional indicado para fins de pontuação deverá obrigatoriamente integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, admitida sua substituição futura somente por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da fiscalização do DMAE.
 3. Um mesmo estudo ambiental poderá ser utilizado concomitantemente para a pontuação da empresa (Item 1) e do Coordenador Técnico (Item 2), desde que reste comprovado que a empresa foi a executora e que o profissional atuou como responsável técnico ou coordenador do estudo.

4.3. ITEM 3 – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO **(Máximo: 20 pontos)**

4.3.1. Descrição do Critério

O Plano de Trabalho visa avaliar a compreensão do objeto pela licitante, a estruturação metodológica proposta para o desenvolvimento dos estudos ambientais (RCA e complementares), o planejamento dos levantamentos de campo, o fluxo de suporte ao licenciamento e a compatibilidade do cronograma com os produtos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3.2. Estrutura de Quesitos do Plano de Trabalho

Quesito	Descrição do Quesito	Pontuação Máxima
3.1	Compreensão do empreendimento e dos desafios ambientais	4 pontos
3.2	Metodologia para elaboração do RCA e estudos complementares	5 pontos
3.3	Levantamentos, diagnóstico ambiental e avaliação de impactos	4 pontos

Quesito	Descrição do Quesito	Pontuação Máxima
3.4	Condução e suporte ao processo de licenciamento ambiental	3 pontos
3.5	Organização da equipe técnica, fluxos operacionais e cronograma	4 pontos
TOTAL	Pontuação Máxima do Plano de Trabalho	20 pontos

4.3.3. Régua Geral de Avaliação e Pontuação dos Quesitos

A banca técnica atribuirá a pontuação de cada quesito mediante enquadramento em 3 (três) níveis objetivos de avaliação:

Nível de Avaliação	Percentual	Descrição do Padrão de Avaliação
Suficiente	100%	Apresenta abordagem técnica consistente, específica para o empreendimento (ETE Uberabinha 2), atendendo integralmente às diretrizes do Termo de Referência, com detalhamento claro de métodos, etapas, ferramentas e compatibilidade operacional.
Parcialmente Suficiente	50%	Apresenta abordagem genérica, com menções superficiais ao empreendimento, ou atende apenas parcialmente às exigências do quesito, contendo lacunas metodológicas que demandarão ajustes, mas sem inviabilizar a execução.
Insuficiente	0%	Não aborda o quesito, limita-se a transcrever o Termo de Referência sem proposta metodológica própria, apresenta dados flagrantemente incompatíveis com o objeto ou propõe metodologia inexecutável.

4.3.4. Critérios Específicos por Quesito

Quesito 3.1 – Compreensão do empreendimento e dos desafios ambientais (Máximo: 4 pontos)

- **Suficiente (4,0 pontos):** Demonstra compreensão das características da nova ETE Uberabinha 2, contextualizando a bacia hidrográfica, a área de influência direta/indireta, as etapas do processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais (DN COPAM nº 217/2017) e os desafios socioambientais da implantação.
- **Parcialmente Suficiente (2,0 pontos):** Apresenta descrição genérica sobre tratamento de esgoto ou licenciamento ambiental, com pouca contextualização das particularidades locais do empreendimento.
- **Insuficiente (0,0 ponto):** Ausência de contextualização do empreendimento, abordagem incorreta do rito de licenciamento ou proposta incompatível com o objeto.

Quesito 3.2 – Metodologia para elaboração do RCA e estudos complementares (Máximo: 5 pontos)

- **Suficiente (5,0 pontos):** Detalha a metodologia de elaboração de cada seção do RCA, indicando fontes de dados secundários, procedimentos de campo, critérios para proposição de programas ambientais e previsão de adequação metodológica caso o órgão ambiental exija estudos complementares ou estudos substitutivos.
- **Parcialmente Suficiente (2,5 pontos):** Apresenta roteiro básico de elaboração do estudo, sem detalhar procedimentos metodológicos específicos ou formas de validação técnica das informações.
- **Insuficiente (0,0 ponto):** Transcrição do termo de referência sem apresentação de metodologia executiva ou proposta em desacordo com as normas ambientais vigentes.

Quesito 3.3 – Levantamentos, diagnóstico ambiental e avaliação de impactos (Máximo: 4 pontos)

- **Suficiente (4,0 pontos):** Apresenta metodologia consistente para os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico, especificando técnicas de amostragem/levantamento, critérios de valoração e matriz de impactos ambientais decorrentes das fases de implantação e operação da ETE.
- **Parcialmente Suficiente (2,0 pontos):** Descreve os meios ambientais de forma superficial, sem detalhar métodos de amostragem ou a sistemática de identificação e classificação de impactos.

- **Insuficiente (0,0 ponto):** Omissão de meios essenciais do diagnóstico ambiental ou método incompatível com as diretrizes do órgão ambiental.

Quesito 3.4 – Condução e suporte ao processo de licenciamento ambiental (Máximo: 3 pontos)

- **Suficiente (3,0 pontos):** Estabelece fluxo operacional e procedimentos para acompanhamento processual, controle de prazos administrativos, suporte técnico ao DMAE em reuniões com o órgão ambiental e sistemática ágil para atendimento de pedidos de esclarecimento, complementação e formulação de respostas técnicas.
- **Parcialmente Suficiente (1,5 ponto):** Apresenta fluxo resumido de suporte ao protocolo, com pouca definição de procedimentos para gestão de prazos e atendimento de exigências.
- **Insuficiente (0,0 ponto):** Não apresenta sistemática de acompanhamento ou atribui obrigações em desacordo com o escopo de obrigação de meio do Termo de Referência.

Quesito 3.5 – Organização da equipe técnica, fluxos e cronograma (Máximo: 4 pontos)

- **Suficiente (4,0 pontos):** Apresenta organograma funcional, divisão clara de atribuições entre os membros da equipe multidisciplinar, fluxo de controle de qualidade/revisão dos produtos e cronograma físico detalhado compatível com o prazo de execução técnica de até 5 (cinco) meses e com os marcos de entrega dos Produtos 1, 2 e 3 do TR.
- **Parcialmente Suficiente (2,0 pontos):** Cronograma simplificado ou divisão genérica de responsabilidades na equipe, sem detalhamento da interface com os produtos contratuais.
- **Insuficiente (0,0 ponto):** Cronograma incompatível com o prazo contratual, omissão na alocação da equipe ou incoerência estrutural com as entregas do TR.

4.4. DA NOTA DE CORTE TÉCNICA E DESCLASSIFICAÇÃO

4.4.1. Para ser considerada classificada na Proposta Técnica, a licitante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos de desempenho:

1. Obter Nota Técnica global igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos- NT $\geq$ 60 pontos;

2. Obter pontuação igual ou superior a 10,0 (dez) pontos no Plano de Trabalho – Item 3 $\geq$ 10 pontos, correspondente a 50% da pontuação máxima do componente.
- 4.4.2.** A licitante que obtiver NT < 60 pontos ou pontuação no Item 3 < 10 pontos será considerada desclassificada, não tendo sua proposta de preço avaliada.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – NP

5.1. A Nota de Preço será calculada pela seguinte fórmula:

$$NP = (\text{Menor Preço Global Válido} \div \text{Preço Global Ofertado pelo Licitante}) \times 100$$

5.2. A proposta de menor preço global válido receberá 100 pontos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas:

- com valor global superior ao orçamento estimado, após negociação, quando cabível;
- com preços manifestamente inexequíveis;
- incompatíveis com as condições do edital; ou
- que apresentem erros insanáveis.

5.4. A avaliação da proposta de preço será realizada somente após a conclusão da avaliação técnica e a verificação do atendimento das notas mínimas estabelecidas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. A classificação final das licitantes será processada em ordem decrescente da Nota Final (NF), apurada pela fórmula do item 3.1. Será declarada vencedora a licitante que alcançar a maior Nota Final.

6.2. Em caso de empate na Nota Final entre duas ou mais propostas, a classificação observará a ordem dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.

7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DO EXEMPLO ILUSTRATIVO

7.1. Avaliação Técnica Hipotética de Três Licitantes

Licitante	Item 1: Empresa (Máx: 40)	Item 2: (Máx: 40)	Quesito 3.1 (Máx: 4)	Quesito 3.2 (Máx: 5)	Quesito 3.3 (Máx: 4)	Quesito 3.4 (Máx: 3)	Quesito 3.5 (Máx: 4)	Item 3: Plano (Máx: 20)	NOTA TÉCNICA (NT)	Situação Técnica
A	40,0	40,0	4,0	5,0	4,0	3,0	4,0	20,0	100,0	Classificada
B	20,0	20,0	2,0	2,5	2,0	1,5	2,0	10,0	50,0	Desclassificada NT < 60
C	30,0	30,0	4,0	2,5	4,0	1,5	4,0	16,0	76,0	Classificada

Nota explicativa: A Licitante B obteve 10,0 pontos no Plano de Trabalho (atingiu o mínimo do componente), mas obteve Nota Técnica global de 50,0 pontos (inferior à nota de corte de 60,0 pontos), restando desclassificada e não participando da avaliação de preços.

7.2. Avaliação de Preço das Licitantes Classificadas

Considerando que o menor preço global válido é de R\$ 160.000,00, apresentado pela Licitante C:

Licitante C:

$$NP = (160.000,00 \div 160.000,00) \times 100$$

$$NP = 1 \times 100$$

NP = 100,0 pontos

Licitante A:

$$NP = (160.000,00 \div 200.000,00) \times 100$$

$$NP = 0,8 \times 100$$

NP = 80,0 pontos

7.3. Apuração da Nota Final (NF) e Classificação

A Nota Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Licitante A:

$$NF = (100,0 \times 0,70) + (80,0 \times 0,30)$$

$$NF = 70,0 + 24,0$$

$$NF = 94,0 \text{ pontos}$$

Licitante C:

$$NF = (76,0 \times 0,70) + (100,0 \times 0,30)$$

$$NF = 53,2 + 30,0$$

$$NF = 83,2 \text{ pontos}$$

Classificação	Licitante	Nota Técnica (NT)	Nota de Preço (NP)	Nota Final (NF)	Resultado
1º Lugar	Licitante A	100,0	80,0	94,0	Vencedora do Certame
2º Lugar	Licitante C	76,0	100,0	83,2	Classificada
—	Licitante B	50,0	—	—	Desclassificada no Julgamento Técnico

8. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

8.1. O procedimento de julgamento observará a seguinte sequência ordenada de etapas:

1. Abertura das Propostas Técnicas dos licitantes participantes;
2. Avaliação e pontuação do Item 1 (Experiência Técnico-Operacional da Empresa), com base nos atestados e certidões apresentados (até 40,0 pontos);
3. Avaliação e pontuação do Item 2 (Experiência Técnico-Profissional do Coordenador Técnico), com base nos acervos e certidões profissionais apresentados (até 40,0 pontos);

4. Avaliação qualitativa pela banca do Item 3 (Plano de Trabalho e Metodologia de Execução), aplicando-se a régua objetiva nos quesitos 3.1 a 3.5 (até 20,0 pontos);
5. Apuração da Nota Técnica (NT) pela soma dos três itens:
 $NT = \text{Item 1} + \text{Item 2} + \text{Item 3}$;
6. Aplicação cumulativa das notas de corte, declarando-se desclassificadas as propostas que obtiverem $NT < 60,0$ pontos ou pontuação no Item 3 $< 10,0$ pontos;
7. Abertura das Propostas de Preço exclusivamente dos licitantes classificados no julgamento técnico;
8. Cálculo da Nota de Preço (NP) mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $NP = (\text{Menor Preço Global Válido} \div \text{Preço Global Ofertado pelo Licitante}) \times 100$;
9. Cálculo da Nota Final (NF) pela fórmula de ponderação:
 $NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$;
10. Ordenação final e declaração da proposta vencedora em ordem decrescente de Nota Final, aplicando-se os critérios legais de desempate, se necessário.

Uberlândia/MG, 28 setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

CHRISTYAN PAIVA FARIAS

Data: 29/09/2026 11:55:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias

Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Documento assinado digitalmente

EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO

Data: 29/09/2026 14:57:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio

Supervisora de Projetos Ambientais



Documento assinado digitalmente

ARTHUR ROSA PÚBLIO

Data: 29/09/2026 14:49:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Rosa Públio

Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo:

23_METODOLOGIA_E_CRITERIOS_DE_JULGAMENTO_REVISADA__assinado_assinado.

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087*****8e01fd0b**7fd07*****f53df

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 15:03:12



ASSINATURA DIGITAL

051a7c0bc2856931b5c53888f46d364e

Nome Arquivo: 3. TR.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produto	Descrição	Percentual	Período de Execução	Valores
Produto 1	Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial	10%	15 dias	R\$ 10.820,39
Produto 2	RCA com ART e Documentação para o Licenciamento Ambiental	60%	15 dias- 2º mês	R\$ 64.922,31
Produto 3	Acompanhamento e Relatório Técnico Final	30%	2º mês- 5º mês	R\$ 32.461,16
Total		100%	5 meses	R\$ 108.203,85

Uberlândia-MG, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CHRISTYAN PAIVA FARIAS**
Data: 29/09/2026 11:55:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente
 **EVELINE APARECIDA CINTRA SMANIO**
Data: 29/09/2026 14:57:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eveline Aparecida Cintra Smanio
Supervisora de Projetos Ambientais

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR ROSA PÚBLIO**
Data: 29/09/2026 14:49:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Rosa Públio
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Nome Arquivo: 3.1 Cronograma fisico financeiro.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS – IMCT

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos ambientais e acompanhamento técnico do licenciamento da nova ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG.

1. FINALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Instrumento de Medição da Conformidade Técnica dos Produtos – IMCT estabelece os critérios e procedimentos para fiscalização, análise, diligência, saneamento, recebimento e pagamento dos produtos decorrentes da contratação.

1.2. A execução contratual será acompanhada mediante avaliação dos seguintes produtos:

I – Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial: 10% do valor contratual;

II – Produto 2 – Relatório de Controle Ambiental – RCA e documentação para licenciamento: 60% do valor contratual;

III – Produto 3 – Acompanhamento Técnico e Relatório Final: 30% do valor contratual.

1.3. A avaliação observará o Termo de Referência, o contrato, o edital, a proposta da contratada, o Plano de Trabalho aprovado e as exigências aplicáveis do órgão ambiental competente.

2. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

2.1. A avaliação observará os princípios da objetividade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, rastreabilidade e vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato.

2.2. Serão verificados:

I – o atendimento ao escopo contratado;

II – a compatibilidade com o Termo de Referência;

III – o cumprimento do cronograma aprovado;

IV – a observância das normas técnicas aplicáveis;

V – a compatibilidade com as exigências do órgão ambiental; e

VI – o atendimento às diligências formalmente comunicadas à contratada.

2.3. Não poderão ser exigidos documentos, estudos ou providências não previstos no Termo de Referência ou no contrato, salvo mediante formalização juridicamente cabível.

3. FLUXO DE ENTREGA, ANÁLISE E RECEBIMENTO

3.1. Entrega

A contratada deverá entregar cada produto nos prazos previstos no Termo de Referência e no contrato, em formato PDF e editável, acompanhado dos documentos técnicos e das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis.

3.2. Conferência inicial

O fiscal técnico realizará a conferência inicial no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, verificando:

- I – a integralidade dos arquivos;
- II – a identificação do produto e da versão;
- III – a compatibilidade formal com o objeto;
- IV – a existência das assinaturas necessárias; e
- V – a documentação de responsabilidade técnica.

3.3. Recebimento provisório

Constatada a entrega formal do produto, o fiscal técnico poderá emitir o respectivo registro ou termo de recebimento provisório.

O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem autoriza, por si só, o pagamento da parcela.

3.4. Análise técnica

O fiscal técnico terá até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, para concluir a análise do produto.

3.5. Diligência

Identificadas falhas, omissões ou inconsistências, a contratada será formalmente notificada, com indicação:

- I – do item não atendido;
- II – da falha identificada;
- III – da providência necessária;
- IV – do prazo para correção; e
- V – das consequências do não atendimento.

3.6. Prazo para saneamento

A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para sanar as pendências, salvo prazo diverso expressamente justificado pela fiscalização.

3.7. Reavaliação

Apresentada a versão corrigida, o fiscal técnico terá até **5 (cinco) dias úteis** para realizar a reavaliação dos itens objeto da diligência.

3.8. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme a disciplina legal aplicável ao recebimento de serviços.

3.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, omissões ou incorreções posteriormente identificadas.

4. FAIXAS DE AJUSTE E CLASSIFICAÇÃO

4.1. As inconformidades serão classificadas nas seguintes faixas:

Faixa	Caracterização	Prazo para correção	Consequência
Faixa 1 – Ajuste formal	Erro de formatação, numeração, identificação, controle de versão ou organização documental, sem impacto técnico.	5 dias úteis	Notificação simples e correção documental.
Faixa 2 – Ajuste técnico pontual	Omissão secundária, esclarecimento metodológico, correção de tabela, legenda, cálculo ou complementação de dados sem necessidade de nova campanha de campo.	10 dias úteis	Classificação “Parcial” e diligência técnica.
Faixa 3 – Ajuste técnico relevante	Falha que exige reformulação significativa, complementação substancial ou correção de elemento técnico relevante.	10 a 15 dias úteis	Classificação “Parcial”, com plano de saneamento.
Faixa 4 – Falha essencial	Ausência do produto, erro metodológico grave, produto imprestável ou descumprimento reiterado de diligência.	Sem prorrogação automática	Classificação “Não Atende”, rejeição e eventual aplicação de sanções.

4.2. Classificação “Parcial”

A classificação “**Parcial**” será utilizada exclusivamente para falhas sanáveis enquadradas nas Faixas 1, 2 ou 3.

Enquanto houver pendências que comprometam o atendimento das exigências contratuais, não será emitido o recebimento definitivo.

4.3. Classificação “Não Atende”

A classificação “**Não Atende**” será aplicada quando:

- I – a falha estiver enquadrada na Faixa 4;
- II – a inconformidade comprometer a utilidade, a confiabilidade ou a finalidade do produto;
- III – a contratada não sanar a pendência no prazo estabelecido; ou
- IV – houver reincidência injustificada no descumprimento de diligências.

4.4. A classificação “Parcial” ou “Não Atende” deverá ser acompanhada de justificativa técnica circunstanciada.

4.5. Não haverá pagamento proporcional pelo produto parcialmente entregue, salvo previsão expressa no contrato ou formalização juridicamente cabível.

5. CRITÉRIOS TRANSVERSAIS

Todos os produtos deverão atender aos seguintes critérios:

- I – identificação do documento, versão, data e responsáveis;
- II – clareza, organização e coerência técnica;
- III – aderência ao objeto contratado;
- IV – consistência metodológica;
- V – rastreabilidade das informações e documentos utilizados;
- VI – indicação das limitações, premissas e pendências;
- VII – atendimento às diligências anteriores; e
- VIII – apresentação das responsabilidades técnicas exigíveis.

5.1. Equipe técnica

Os produtos deverão ser elaborados pelos profissionais indicados na proposta e no contrato, especialmente pelo Coordenador Técnico pontuado na licitação, quando sua participação for pertinente ao produto.

5.2. Substituição

A substituição do Coordenador Técnico ou de profissional essencial dependerá de prévia autorização da contratante e da comprovação de qualificação equivalente ou superior.

5.3. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos da justificativa integrante da contratação.

A execução poderá ser realizada por empregados, sócios, colaboradores ou profissionais integrantes da estrutura da contratada, mantida a responsabilidade direta da empresa.

6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS

6.1. Produto 1 – Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial

O Produto 1 deverá conter:

- I – plano de trabalho e metodologia operacional;
- II – cronograma físico e encadeamento das etapas;
- III – diagnóstico inicial do licenciamento;
- IV – mapeamento de pendências e dados faltantes;
- V – organização da base documental inicial;
- VI – registro de mobilização e alinhamento; e
- VII – identificação da equipe técnica e de suas atribuições.

6.2. Produto 2 – RCA e documentação para licenciamento

O Produto 2 deverá conter:

- I – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- II – ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
- III – compatibilidade com as diretrizes do órgão ambiental competente;
- IV – documentação complementar aplicável ao processo; e
- V – peças técnicas e cartográficas necessárias à instrução do licenciamento.

6.3. Produto 3 – Acompanhamento técnico e relatório final

O Produto 3 deverá conter:

- I – gestão e comprovação dos protocolos;
- II – monitoramento do trâmite do processo;
- III – atendimento às notificações e diligências;
- IV – atualização das peças técnicas;
- V – relatório técnico final consolidado; e
- VI – registro da decisão ambiental ou da situação do processo ao final do prazo contratual.

7. REGISTRO DA AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação de cada produto será registrada em formulário ou termo próprio, contendo:

- I – identificação do contrato e do produto;
- II – versão e data da entrega;
- III – identificação do fiscal ou comissão;

IV – critérios analisados;

V – resultado de cada critério;

VI – inconformidades identificadas;

VII – diligências expedidas;

VIII – prazo para saneamento;

IX – resultado da reavaliação; e

X – conclusão sobre o recebimento.

7.2. O registro será juntado ao processo administrativo e disponibilizado à contratada para ciência.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição observará os seguintes percentuais:

I – Produto 1: 10%;

II – Produto 2: 60%; e

III – Produto 3: 30%.

8.2. O pagamento dependerá:

I – da entrega do produto;

II – da conclusão da análise técnica;

III – do saneamento das pendências, quando houver;

IV – do recebimento definitivo; e

V – da apresentação da documentação fiscal exigível.

8.3. A retenção do pagamento deverá ser formalmente motivada, com indicação das pendências e providências necessárias.

9. LIMITES DA OBRIGAÇÃO

9.1. A contratada deverá empregar técnica, diligência, experiência, organização e os recursos necessários à adequada execução do objeto.

9.2. A decisão sobre a concessão, o indeferimento ou a emissão da Licença Prévia compete exclusivamente à autoridade ambiental competente.

9.3. A demora, a paralisação ou a decisão desfavorável do órgão ambiental não caracterizará, por si só, inadimplemento da contratada, desde que comprovado que:

I – os produtos foram elaborados adequadamente;

II – os documentos foram apresentados;

III – as diligências foram respondidas tempestivamente;

IV – as providências sob responsabilidade da contratada foram executadas; e

V – os fatos dependentes da contratante ou do órgão ambiental foram registrados.

9.4. A obrigação de meio não afasta a responsabilidade da contratada por falhas técnicas, omissões, atrasos injustificados ou descumprimento contratual.

10. MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AVALIAÇÃO

Processo administrativo:

Contrato nº: _____

Contratada: _____

Produto analisado:

☐ Produto 1

☐ Produto 2

☐ Produto 3

Versão apresentada: _____

Data do protocolo: // _____

Data da análise: // _____

10.1. Avaliação dos critérios

Item avaliado	Resultado	Faixa de ajuste
1. _____	☐ Atende ☐ Parcial ☐ Não Atende	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4
2. _____	☐ Atende ☐ Parcial ☐ Não Atende	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4
3. _____	☐ Atende ☐ Parcial ☐ Não Atende	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4
4. _____	☐ Atende ☐ Parcial ☐ Não Atende	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4
5. _____	☐ Atende ☐ Parcial ☐ Não Atende	☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4

10.2. Resultado da avaliação

☐ **Aprovado** – atende integralmente aos requisitos.

☐ **Necessita de ajustes** – foram identificadas pendências sanáveis.

☐ **Rejeitado** – não atende aos requisitos ou as pendências não foram sanadas.

10.3. Inconformidades identificadas

10.4. Providências e prazo

Foi emitida diligência?

☐ Não

☐ Sim

Prazo para saneamento: _____ dias úteis.

Data limite para reapresentação: // _____

Data da reapresentação: // _____

10.5. Conclusão

☐ Recebimento definitivo.

☐ Necessidade de novo saneamento.

☐ Rejeição total ou parcial do produto.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de ____.

Fiscal do Contrato

Matrícula/Portaria: _____

Gestor do Contrato

Matrícula/Portaria: _____

Nome Arquivo: 26 Anexo I TR.pdf

Documento assinado de forma digital por CHRISTYAN PAIVA FARIAS 11208067630

Certificado: **95348087***8e01fd0b**7fd07*****f53df**

Data Validade: 30/03/2027

Data: 29/09/2026 17:21:50



ASSINATURA DIGITAL

bb05fca6a9a9f54e48efb795b6652643

Nome Arquivo: 3.2 IMCT.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

ANEXO 03**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 5569/2026**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA, COM A RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, NA REALIZAÇÃO DOS DEMAIS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, BEM COMO NO SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE UBERABINHA 2, EM UBERLÂNDIA/MG, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SEM GARANTIA DE EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, POR SE TRATAR DE DECISÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17 de setembro a 24/09/2026 com consolidação de orçamento em 30 de setembro de 2026 no mapa.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de () Média (X) Mediana () Menor Preço () Valor orçado.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, o valor de referência foi aferido: A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública. Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos: MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO: 1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço. 2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. (vide mapa de cotação). Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-oututorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu>). DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREGO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA – anexo planilha no mapa de cotação nos autos desse processo. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES Valores dos participantes deste certame considerados prováveis INEXEQUÍVEIS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LI): N/A Valores dos participantes deste certame considerados prováveis SOBREPREGOS de acordo com a amostragem apresentada na planilha da MÉDIA SANEADA que estão fora do intervalo calculado (LS): ROSANA MIRANDA (item: 1). CRITÉRIOS

DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS A escolha do critério dos valores com base na MEDIANA, (para o item: 1 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) justifica-se pela busca de maior equilíbrio e representatividade nos valores apresentados neste certame. A mediana é um método estatístico que minimiza o impacto de valores extremos, garantindo que o valor escolhido seja mais próximo da realidade do mercado. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As especificações técnicas do(s) objeto(s) e ou serviço(s) contidos nos orçamentos, ETP e TR são de responsabilidade da área demandante, com certificação e validação da Unidade de Compras. Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opino favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Preço de Referência Unit. (em reais)		
1.	Prestação de Serviços de Estudos/Projetos de Meio Ambiente Biótico. Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, Consistentes na Elaboração de Estudos Ambientais e no Acompanhamento Técnico do Licenciamento Ambiental da Nova Estação de Tratamento de Esgoto –	R\$ 108.203,85 cento e oito mil duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos

Nome Arquivo: 4. Relatório de Pesquisa de Preços.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 244/2026	Proposta de Preços Critério de julgamento: Técnica e Preço	Modalidade Concorrência Pública
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e de acordo com as especificações abaixo:		

Item	Quant.	Unid.	Descrição Item	Valor total
01	01	MO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador. Conforme especificações do termo de referência e seus anexos.	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Produto	Descrição	Percentual	Período de Execução	Valores
Produto 1	Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial	10%	15 dias	
Produto 2	RCA com ART e Documentação para o Licenciamento Ambiental	60%	15 dias- 2º mês	
Produto 3	Acompanhamento e Relatório Técnico Final	30%	2º mês- 5º mês	
Total		100%	5 meses	
Valor total: R\$ _____ (_____)				

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

- 1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para esta licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- 3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;
- 4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;
- 5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;
- 6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;
- 7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;
- 8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/Função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/Função:	

Nome Arquivo: 5. Proposta.pdf

Documento assinado de forma digital por ARTHUR ROSA PUBLIO

Certificado: **IBljANBg***ulPtbqVi**iHVv3*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:31:00

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 22/10/2026 14:45:15



20261568667NEC/PAG

ANEXO 05

**MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tiberly, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025, pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações posteriores) e pelo **Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Arthur Rosa Públio** (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 247 publicada no DOM nº 7394 de 13 de julho de 2026), ambos residentes nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO:

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Concorrência Pública nº 244/2026, homologada em __/__/__, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Item	Valor total
01	01	MO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração do Relatório de Controle Ambiental – RCA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na realização dos demais	

		estudos, levantamentos e documentos técnicos necessários, bem como no suporte técnico e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Uberabinha 2, em Uberlândia/MG, sem garantia de emissão da licença ambiental, por se tratar de decisão de competência do órgão ambiental licenciador. Conforme especificações do termo de referência e seus anexos.	
--	--	--	--

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Produto	Descrição	Percentual	Período de Execução	Valores
Produto 1	Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial	10%	15 dias	
Produto 2	RCA com ART e Documentação para o Licenciamento Ambiental	60%	15 dias- 2º mês	
Produto 3	Acompanhamento e Relatório Técnico Final	30%	2º mês- 5º mês	
Total		100%	5 meses	

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - Termo de Referência e anexos da requisição nº 5569/2026;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global estimado da contratação é de R\$ (...).

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **01 ano**, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

3.1.3 - Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **30/09/2026**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.9 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.9.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.12 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.13.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 - Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: **17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria - Diretoria Meio Ambiente Sustentabilidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.2 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.3 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.4 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado,

direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 - As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

19.2 - E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica).